



# PLANO BÁSICO AMBIENTAL PORTO SUL

ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL DO  
PORTO SUL E DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES  
NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DA SUA LICENÇA  
DE IMPLANTAÇÃO

PROGRAMA DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS  
LOCAIS DE HABITAÇÃO E PLANOS LOCAIS DE HABITAÇÃO



# **PORTO SUL**

## **PROGRAMA BÁSICO AMBIENTAL - PBA**

### **PROGRAMA DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS LOCAIS DE HABITAÇÃO E PLANOS LOCAIS DE HABITAÇÃO**

**Novembro de 2014**

#### **SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>1.2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>6</b>
<b>1.3. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>8</b>
<b>2. OBJETIVOS .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1. OBJETIVO GERAL .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....</b>	<b>10</b>
<b>3. METAS .....</b>	<b>10</b>
<b>4. METODOLOGIA.....</b>	<b>10</b>
<b>5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>12</b>
<b>6. CRONOGRAMA FÍSICO .....</b>	<b>13</b>
<b>7. INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS.....</b>	<b>14</b>
<b>8. EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>14</b>
<b>9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>14</b>
<b>10. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>14</b>
<b>11. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>15</b>

#### **ANEXOS**

- Anexo 1 - Relatório de Ações Realizadas – 1ª e 2ª Etapas
- Anexo 2 - Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1 - Localização do Porto Sul .....	5
Figura 1.2 - Empreendimento Objeto de Licença de Implantação .....	6

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estimativa do Déficit Habitacional dos Municípios da AID e All do Porto Sul .....	7
--	---

## LISTA DE QUADROS

Quadro 3.1 - Metas do Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação .....	10
Quadro 5.1 - Legislação Federal Aplicável ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação .....	12
Quadro 5.2 - Legislação Estadual Aplicável ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação .....	12
Quadro 5.3 - Legislação Municipal Aplicável ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação .....	12
Quadro 6.1 - Cronograma Físico de Execução do Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação – 1ª. Etapa - Fase Pré-Implantação do Empreendimento .....	13
Quadro 6.2 - Cronograma Físico de Execução do Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação – 2ª Etapa - Fase de Implantação do Empreendimento .....	13
Quadro 8.1 - Perfil da Equipe Técnica ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação .....	14



## APRESENTAÇÃO

Os Programas que constituem o Plano Básico Ambiental – PBA do Porto Sul são apresentados em conformidade com a Licença Prévia Ibama nº. 447/2012. São abordados, no âmbito do PBA, 37 Programas listados a seguir:

- 1 Programa Ambiental para a Construção
- 2 Programa Compensatório de Plantio
- 3 Programa de Adequação da Infraestrutura das Comunidades do Entorno do Empreendimento
- 4 Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Terrestre
- 5 Programa de Apoio à Contratação e Mão de Obra Local
- 6 Programa de Apoio ao Empreendedorismo
- 7 Programa de Capacitação da Mão de Obra Local
- 8 Programa de Compensação Ambiental
- 9 Programa de Compensação da Atividade Pesqueira
- 10 Programa de Comunicação e Interação Social
- 11 Programa de Controle de Erosão e Assoreamento
- 12 Programa de Educação Ambiental com as Comunidades
- 13 Programa de Emergência Individual (PEI)
- 14 Programa de Gerenciamento de Efluentes
- 15 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
- 16 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 17 Programa de Gestão Ambiental (PGA)
- 18 Programa de Gestão e Monitoramento da Linha de Costa
- 19 Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação**
- 20 Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário
- 21 Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira
- 22 Programa de Monitoramento da Batimetria
- 23 Programa de Monitoramento da Biota Aquática
- 24 Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre
- 25 Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar
- 26 Programa de Monitoramento das Águas e Sedimentos
- 27 Programa de Monitoramento de Flora
- 28 Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações
- 29 Programa de Prevenção à Exploração Sexual
- 30 Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial
- 31 Programa de Reassentamento e Desapropriação
- 32 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- 33 Programa de Reorientação da Atividade Turística no Litoral Norte
- 34 Programa de Reposição da Vegetação de Nascentes, Matas Ciliares e Manguezais
- 35 Programa de Resgate de Flora
- 36 Programa de Valorização da Cultura
- 37 Programa de Verificação e Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios

## 1. INTRODUÇÃO

O Programa de Apoio à Implantação do Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação, recomendado como uma das medidas mitigadoras dos impactos socioambientais do Porto Sul, destacadamente aqueles relativos às mudanças na dinâmica urbana, tem por objeto o apoio técnico às prefeituras dos municípios integrantes da AID e AII do empreendimento, nomeadamente Ilhéus, Itabuna e Uruçuca (AID) e Barro Preto, Itajuípe, Coaraci e Itacaré (AII), para estruturação dos sistemas e elaboração dos planos locais de Habitação de Interesse Social (HIS), com vistas a dotá-las do arcabouço necessário ao atendimento das demandas habitacionais.

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA do Porto Sul considerou a ocorrência de adensamento populacional em função dos fluxos migratórios, aumento das demandas de infraestrutura e serviços e aumento da especulação imobiliária como consequências sinérgicas (não exclusivas) da implantação do empreendimento sobre os municípios da AID e AII, em diferentes graus de influência e que demandarão das administrações municipais arcabouço jurídico-institucional para o seu enfrentamento. Segundo Arretche (2000: cap. 2) citado por Arretche et al., ( 2007b, p. 9), a oferta regular de serviços habitacionais é diretamente dependente da existência de órgãos, recursos e burocracias capazes de planejar e executar programas públicos.

A contratação de pessoal de fora da região para as obras e posterior operação do empreendimento, estimada em no máximo 40%, somada às migrações espontâneas, que já acontecem, dirigidas a Ilhéus e Itabuna, municípios que detêm a melhor capacidade de oferta de serviços e oportunidades, desencadeará o aumento da demanda sobre diversos bens e serviços urbanos, destacadamente habitação, que já apresenta déficit significativo.

Por outro lado, as administrações municipais de um modo geral, não dispõem de capacidade instalada, traduzida por recursos humanos, orçamentários, arcabouço jurídico e informações sistematizadas, que permita o conhecimento das reais necessidades habitacionais para o planejamento e implementação de políticas públicas de habitação.

O Programa de Apoio à implementação dos Sistemas e elaboração dos Planos Locais de Habitação tem como escopo o apoio técnico aos municípios da área de influência do empreendimento, para que possam contar com arcabouço institucional para o enfrentamento da problemática habitacional. Para isso, entretanto é necessário que os municípios a quem este apoio técnico se destina manifestem seu interesse, conforme recomenda o Parecer IBAMA nº. 09/2012.

### 1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Porto Sul é um empreendimento concebido no Planejamento Estratégico do Estado da Bahia e corresponde ao Porto ligado à Ferrovia de Integração Oeste-Leste no Oceano Atlântico. Esta Ferrovia articula este porto marítimo com as regiões produtivas do oeste da Bahia e o Brasil Central. Seus objetivos estruturantes são:

- Reverter o processo de concentração da economia estadual na RMS;
- Reinserir o Estado no mercado nacional e global;
- Rearticular o Estado com seu próprio território;

- Reverter a atual dinâmica de decadência econômica vivida pela região a partir da crise do cacau.

O empreendimento se localiza na Costa Leste do Brasil, no litoral norte do município de Ilhéus-BA, entre as localidades de Aritaguá e Sambaituba, nas proximidades com o rio Almada. A **Figura 1.1** mostra a localização do empreendimento.

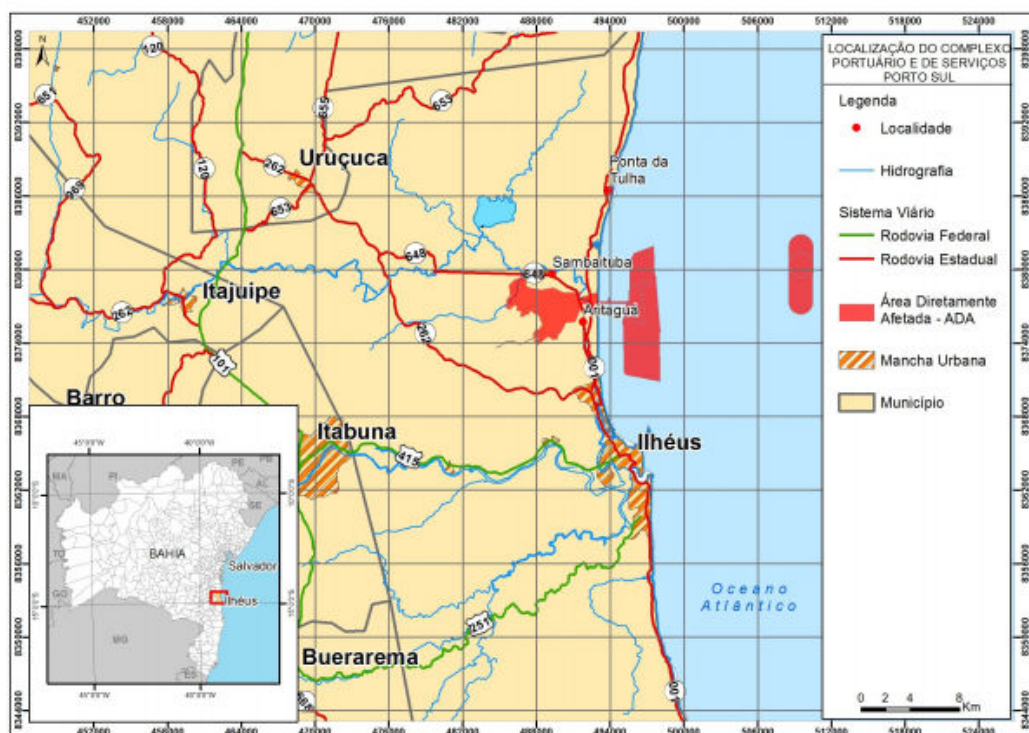


Figura 1.1 - Localização do Porto Sul

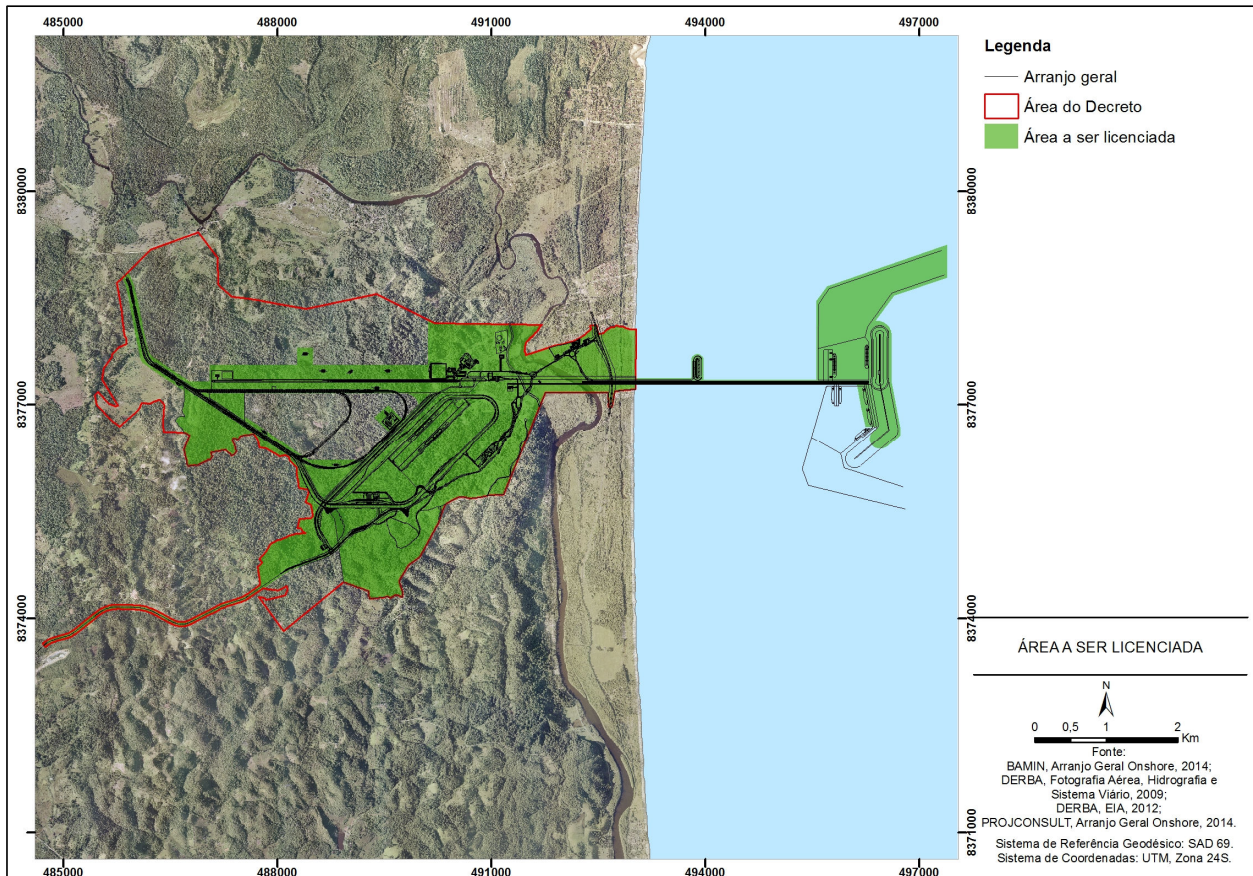
Diversos estudos foram realizados durante o processo de obtenção de Licença Prévia. Todos estes estudos foram realizados ponderando de forma integrada as repercussões da implantação e operação do Porto Sul, que inclui um Porto Público e o Terminal Privado da Bahia Mineração. Este processo culminou com a emissão da Licença Prévia nº. 447/12 por parte do IBAMA, em 14 de novembro de 2012.

Nesta nova etapa do processo do licenciamento (Licença de Implantação) estão sendo consideradas as seguintes estruturas para funcionamento geral do Porto e do Terminal Privado da BAMIN:

- acessos rodoviários e ferroviários ao porto, áreas comuns ao Porto Público e a BAMIN;
- parte dos acessos rodoviários e ferroviários internos ao Porto Público;
- seções da ponte marítima para atendimento ao terminal da BAMIN e do Porto Público;
- parte do quebra-mar para atendimento ao terminal da BAMIN e do Porto Público;
- berço para embarque de minério e dois berços para graneis associados ao Porto Público;
- berço para embarque do minério da BAMIN;
- dragagem associada ao canal de acesso e ao lado norte do quebra-mar;
- corredor central de serviços;
- estacionamento de caminhões;
- aduana;

- estações de tratamento de água e efluentes líquidos e central de resíduos;
- pedreira;
- píer provisório;
- canteiros de obras; e
- estrutura retroportuária e *offshore* do terminal da BAMIN.

A **Figura 1.2** mostra em verde a área objeto da Licença de Implantação.



**Figura 1.2 - Empreendimento Objeto de Licença de Implantação**

Estas estruturas estão detalhadas no Volume 1 deste documento, que apresenta o projeto ora em Licenciamento de Implantação.

Todas as demais estruturas, associadas à operação das cargas a serem movimentadas pelo Porto Público, consideradas no processo das Licença Prévia, deverão ser objeto de licenciamento específico.

## 1.2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O EIA-RIMA indica que o empreendimento Porto Sul irá influenciar o fluxo migratório para os municípios polo da região, Ilhéus e Itabuna, podendo também atingir os municípios de menor porte, integrantes das AID e AII do empreendimento, através de processos de migrações internas.



Esses processos irão ampliar a demanda por infraestrutura e serviços, assim como por produção habitacional cujos déficits já são bastante significativos.

O estudo avalia-se que nas fases de implantação e operação do empreendimento no máximo 40% do total de trabalhadores a serem absorvidos, sejam oriundos de municípios fora da área de influência. Considerando a população de migrantes, estima-se uma demanda de aproximadamente 6.000 unidades habitacionais, parte delas incluídas na denominada faixa de interesse social, ou seja, direcionada a famílias com renda até três salários mínimos.

A nota técnica intitulada Estimativas do Déficit Habitacional Brasileiro (2007-2011), realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, calcula e hierarquiza o déficit habitacional dos municípios do país com base no Censo 2010, por componentes. O cálculo do déficit, baseado na metodologia da Fundação João Pinheiro, considera os elementos relativos à reposição e ao incremento do estoque de moradias.

No que concerne aos sete municípios que compõem a AID e All do Porto Sul, a Tabela 1 apresenta a seguinte estimativa:

**Tabela 1.1 - Estimativa do Déficit Habitacional dos Municípios da AID e All do Porto Sul**

Nome do município	Número de domicílios	Déficit	Proporção do déficit de domicílios
Itacaré	6.936	1.638	23,62%
Uruçuca	6.076	1.107	18,21%
<b>Ilhéus</b>	<b>56.490</b>	<b>8.925</b>	<b>15,80%</b>
Itajuípe	6.414	997	15,55%
<b>Itabuna</b>	<b>63.809</b>	<b>9.641</b>	<b>15,11%</b>
Coaraci	6.494	837	12,88%
Barro Preto	1.957	250	12,79%

Fonte: Elaboração própria

Considerando o déficit habitacional e as situações de inadequação existentes, mais o incremento populacional previsto, decorrente da implantação do Porto Sul, os municípios precisarão contar com a estrutura institucional para planejar as ações necessárias ao enfrentamento da problemática. Destaca-se que para o alojamento de trabalhadores, o Programa de Reorientação da Atividade Turística no Litoral Norte contempla uma ação específica associada à identificação e avaliação da estrutura hoteleira existente no entorno da área de forma a suprir esta demanda.

O programa de Apoio aos Municípios para Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação pretende oferecer o suporte técnico necessário para que os municípios da AID e All possam dispor dos elementos necessários ao planejamento das ações na área, de forma articulada à Política Nacional de Habitação, atendendo às condicionantes necessárias à adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, quais sejam, firmarem termos de adesão com a União, a constituição dos respectivos fundos e conselhos gestores e elaboração de planos de habitação de interesse social.

O Programa Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação constitui-se de três linhas de ação:

- Apoio Técnico à Constituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- Apoio Técnico à Constituição Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Apoio Técnico à Elaboração dos Planos Locais de Habitação.

As duas primeiras linhas de ação correspondem à **primeira etapa do Programa**, relativa ao diagnóstico institucional e elaboração das peças jurídicas para constituição do Fundo e do Conselho Gestor. Esta etapa já foi realizada e o documento “**RELATÓRIO DE AÇÕES REALIZADAS 1ª E 2ª ETAPAS**” é apresentado em **anexo** a este programa.

A terceira linha de ação, Apoio Técnico à Elaboração dos Planos Locais de Habitação envolve a elaboração do diagnóstico participativo do setor habitacional e plano de ação de habitação. A etapa de diagnóstico habitacional consiste na coleta de dados primários sobre o déficit e inadequações habitacionais, assentamentos precários e aspectos fundiários de cada município, entre outras informações relevantes, conforme estabelece o Guia de Adesão ao SNHIS e será elaborado pelos técnicos municipais com apoio do Núcleo de Assistência Técnica.

O Núcleo de Assistência Técnica, a ser mantido pelo empreendedor, será responsável ainda por incentivar a estruturação técnico-administrativa dos técnicos municipais responsáveis por meio de capacitação, auxiliar o desenvolvimento final dos planos e o seu encaminhamento à Caixa Econômica Federal e apoiar as prefeituras para a elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social.

### 1.3. JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio aos Municípios para Implantação do Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social foi inserido no PBA do Porto Sul como medida mitigadora dos impactos associados ao meio socioeconômico.

Dados oficiais dão conta de déficit habitacional nos municípios brasileiros decorrentes do rápido e intenso processo de urbanização e da falta de políticas públicas para o setor. Nos municípios da área de influência do bi-polo Ilhéus-Itabuna, onde será implantado o empreendimento Porto Sul, este aspecto foi agravado pela profunda crise que se abateu na região, a partir do colapso da lavoura do cacau, com sérias consequências para a estrutura urbana dos municípios. A falência da base econômica provocou um intenso processo de migração para as áreas urbanas dos municípios, intensificando os problemas estruturais já existentes.

A despeito dos investimentos na região, especificamente nos municípios de Ilhéus e Itabuna, efetuados nas últimas décadas pelos governos supramunicipais, no intuito de buscar alternativas para a diversificação da base econômica, tais iniciativas não lograram os resultados pretendidos. Os novos investimentos previstos, a saber, a Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLE e o Porto Sul, colocam-se como alternativas para romper com as limitações, através da articulação estratégica da região com a economia do país.

Empreendimentos desse porte, entretanto causam impactos socioambientais consideráveis nas áreas em que são implantados, exigindo medidas para a mitigação de possíveis conflitos e a potencialização dos resultados desejados.

Dentre os impactos relacionados no EIA do Porto Sul, encontram-se:

- O aumento da demanda por infraestrutura e serviços, em decorrência do adensamento populacional;

- O aumento da especulação imobiliária, como resultado das obras de implantação do empreendimento;
- O adensamento econômico da região e a afirmação do bi-polo Ilhéus-Itabuna como polo de desenvolvimento, a partir da operação do empreendimento.

O passivo existente na região relativo a produção de habitação e inadequação habitacional (que está relacionada à carência de infraestrutura urbana e regularização fundiária) somado às demandas que deverão surgir com a implantação e operação do Porto decorrentes de migrações, exigem dos municípios a estrutura jurídico-institucional necessária para o planejamento e a gestão da habitação nas áreas de influência do Porto Sul.

Os municípios mais afetados serão aqueles da AID do empreendimento, Ilhéus e Itabuna, que já são os principais atrativos populacionais da região, e apresentam déficits em torno de 15% sobre o número de domicílios, ocupando, respectivamente a 95ª e 82ª posições no *ranking* do déficit habitacional do País, segundo Nota Técnica nº 01 de maio/2013, do IPEA.

De acordo com estudo da área de habitação o mercado local poderá atender a demanda projetada por habitação para os segmentos com renda superior a três salários mínimos, tanto através da oferta de novas unidades, quanto pelo número de domicílios fechados. Entretanto para os segmentos que integram a faixa de interesse social e cuja oferta depende de subsídios públicos, os municípios deverão estar aptos a acessar recursos dos programas governamentais. Tal condição exige dos municípios adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e regularidade com relação aos requisitos obrigatórios.

Tais requisitos, estabelecidos no termo de adesão ao SNHIS são:

- criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
- instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
- elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- elaboração dos relatórios anuais de Gestão dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social.

O prazo estabelecido pelo Ministério das Cidades e Conselho Gestor do FNHIS para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 11.124/2005 expirou em 31/12/2012. Entretanto dadas as dificuldades encontradas pelos municípios, relativas, principalmente à elaboração e habilitação dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social, o Conselho Gestor do FNHIS publicou a Resolução nº 51 de 28/12/2013 flexibilizando os prazos. Contudo esta flexibilização aplica-se apenas aos municípios que não apresentam situação de desembolso de contratos de repasse até 31/12/2012, ou cujo objeto seja a elaboração do próprio Plano de Habitação de Interesse Social. Para as demais situações, o acesso aos recursos do FNHIS fica condicionada à apresentação dos requisitos acima dispostos.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1. OBJETIVO GERAL

Fornecer o apoio técnico necessário para que os municípios possam se estruturar para a gestão das necessidades habitacionais de sua população, destacadamente os segmentos integrantes da faixa de interesse social.

### 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Constituir um Núcleo de Assistência Técnica às prefeituras
- Incentivar a estruturação técnico administrativa das prefeituras por meio de ações de capacitação
- Apoiar tecnicamente as prefeituras municipais para a Constituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Apoiar tecnicamente as prefeituras municipais para a Constituição Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e
- Apoiar tecnicamente as prefeituras municipais para a Elaboração dos Planos Locais de Habitação.

## 3. METAS

Quadro 3.1 - Metas do Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação

Metas	Quantidade	Prazo	Estágio de Execução
Levantamento da situação de regularidade junto ao SNHIS	07	30 dias	Executado
Identificação e análise de documentação relativa à política urbana, capacidade institucional, recursos orçamentários, ações desenvolvidas, contratos de repasse junto ao FNHIS	07	60 dias	Executado
Elaboração de minutas das peças jurídicas para constituição do Fundo Municipal de HIS e respectivo Conselho Gestor	07	60 dias	Executado
Realização de Diagnóstico Participativo do Setor Habitacional	07	120 dias	Durante a implantação
Elaboração do Plano de Ação Participativo	07	150 dias	Durante a implantação

Fonte: Elaboração própria, 2013

## 4. METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos para a execução do Programa de Apoio Técnico à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação dividem-se em três linhas de ação descritas a seguir, que serão desenvolvidas simultaneamente nos municípios envolvidos, em duas etapas:

- Apoio à Constituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



- Apoio Técnico à Constituição Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Apoio Técnico à Elaboração dos Planos Locais de Habitação.

As duas primeiras linhas de ação envolvem a mobilização dos agentes públicos e levantamento documental e a proposição das minutas de constituição dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social e respectivos Conselhos Gestores. Esta etapa se desenvolveu na fase pré-implantação do empreendimento e o relatório de resultados é apresentado em **anexo** a este documento.

Esta primeira etapa corresponde a um diagnóstico da capacidade institucional, no qual foi verificado o estágio de desenvolvimento dos municípios em relação aos requisitos exigidos para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e os prazos estabelecidos na Lei 11.124/2005 e resoluções posteriores do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - CGFNHIS. Nestes levantamentos também foi identificada a existência de contratos de repasse junto ao FNHIS, o objeto destes contratos, sua execução e dificuldades encontradas.

Concomitante à realização deste procedimento foram identificados a legislação e os documentos técnicos que orientam a atuação do município em relação à política urbana, estrutura administrativa, a destinação de recursos orçamentários na função habitação e programas e ações desenvolvidos. A análise detalhada desta documentação permitiu a avaliação da capacidade instalada e a necessidade de adequações, atualizações e investimentos na estrutura existente para a efetiva gestão da política municipal de habitação. Com base nos resultados obtidos se tem elementos para a elaboração das peças jurídicas que instituirão o Fundo e o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social.

A segunda etapa refere-se ao planejamento propriamente dito, através do apoio à elaboração dos Planos Locais de Habitação. Cabe salientar que o processo de planejamento, desde o diagnóstico até a definição de diretrizes e prioridades, conforme preconiza a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, deve ser desenvolvido através de metodologia participativa, envolvendo, não apenas as instâncias formais de participação social, mas os destinatários das políticas.

Uma etapa fundamental do processo de planejamento é o diagnóstico do setor habitacional. O diagnóstico deverá ser um amplo levantamento visando reunir informações relativas ao déficit e inadequações habitacionais, a identificação dos assentamentos precários e imóveis vazios de forma a indicar as necessidades habitacionais, estimar a demanda futura e os recursos necessários para o enfrentamento da questão.

A segunda parte que compõe o PLHIS é o plano de ação. Nele deverão ser definidas diretrizes, objetivos, metas, programas e ações e recursos associados à consecução dessas metas, com a indicação das fontes.

Como em todo planejamento também devem ser estabelecidos indicadores de avaliação da efetividade da ação. Com relação a isso, o Plano de Ação contemplará a avaliação da suficiência das ações para mitigar os impactos das migrações sobre o setor habitacional na AEE, na AID e na AII. Um relatório anual de acompanhamento deverá ser gerado no decorrer da fase de implantação do empreendimento.

## 5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Quadro 5.1 - Legislação Federal Aplicável ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação**

<b>Legislação</b>	<b>Disposição/caput</b>
Lei 11.124/2005	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.
Lei 11.977/2009	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Resolução Nº 51, CGFNHIS de 28/12/2012	Dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade	Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria, 2013

**Quadro 5.2 - Legislação Estadual Aplicável ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação**

<b>Legislação</b>	<b>Disposição/caput</b>
Lei Nº 11.041/2008	Institui a Política e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Estadual de Interesse Social e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria, 2013

**Quadro 5.3 - Legislação Municipal Aplicável ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação**

<b>Legislação</b>	<b>Disposição/caput</b>
Leis dos Planos Diretores Municipais	

Fonte: Elaboração própria, 2013

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO

O **Quadro 6.1** corresponde ao cronograma de execução da primeira etapa do Programa, conforme as metas estabelecidas e procedimentos metodológicos definidos. Cumpre destacar que as atividades nele descritas já foram concluídas e os resultados estão apresentados em anexo a este programa.

**Quadro 6.1 - Cronograma Físico de Execução do Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação – 1ª. Etapa - Fase Pré-Implantação do Empreendimento**

ATIVIDADES	MESES			
	1	2	3	4
Mobilização dos agentes públicos envolvidos com a política de habitação				
Levantamento documental que indique a regularidade junto ao SNHIS e existência de contratos de repasse				
Realização de oficina técnica de apoio aos municípios para estruturação dos sistemas locais de habitação de interesse social				
Identificação e análise de documentação relativa à política urbana, capacidade institucional, recursos orçamentários, ações desenvolvidas, contratos de repasse junto ao FNHIS				
Elaboração de minutas das peças jurídicas para constituição do Fundo Municipal de HIS e respectivo Conselho Gestor				

Fonte: Elaboração própria, 2013

O **Quadro 6.2** apresenta o cronograma de realização da segunda etapa do programa, relativa à linha de ação 03 e que será desenvolvida na fase de implantação do empreendimento, conforme recomendação do IBAMA (Parecer 101/2012).

O Núcleo de Apoio Técnico constituído pelo empreendedor deverá apoiar a elaboração anual de relatório anual de gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social durante toda a fase de implantação do empreendimento, bem como, anualmente (durante a implantação) deverá ser emitido relatório de avaliação da suficiência das ações para mitigar os impactos das migrações sobre o setor de habitação da AEE, da AID e da AII.

**Quadro 6.2 - Cronograma Físico de Execução do Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação – 2ª Etapa - Fase de Implantação do Empreendimento**

ATIVIDADES	MESES					
	1	2	3	4	5	6
Mobilização dos destinatários das políticas, representantes de segmentos organizados						
Realização de Reuniões Diagnósticas						
Elaboração do Diagnóstico Participativo						
Realização de Reuniões Propositivas						
Elaboração do Plano de Ação						
Reunião para apresentação do Plano de Ação						

Fonte: Elaboração própria, 2013

## 7. INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS

Conforme as Fichas de Avaliação de Impacto Ambiental que integraram o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) o Programa de Apoio Técnico à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação têm interrelação com os seguintes programas: Programa de Contratação da Mão de Obra; Programa de Adequação das Infraestruturas das Comunidades do Entorno do Empreendimento. Destaca-se ainda o Programa de Reorientação da Atividade Turística no Litoral Norte, o qual contempla uma ação específica associada à identificação e avaliação da estrutura hoteleira existente no entorno da área de forma a suprir a demanda de alojamento para trabalhadores.

## 8. EQUIPE TÉCNICA

O **Quadro 8.1** abaixo apresenta a equipe básica para elaboração da terceira linha de ação: Apoio à elaboração dos Planos Locais de Habitação, correspondente à segunda etapa do programa.

**Quadro 8.1 - Perfil da Equipe Técnica ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação**

Profissional	Formação/Experiência	Função
Sociólogo	Planejamento Urbano/Políticas Públicas	Coordenação
Sociólogo	Planejamento Urbano/Políticas Públicas	Diagnóstico/Mobilização/Elaboração
Arquiteto/Urbanista	Planejamento Urbano	Diagnóstico/Mobilização/Elaboração
Advogado	Planejamento Urbano/Políticas Públicas	Revisão legislação/Elaboração de minutas de peças jurídicas
Economista	Políticas Públicas/Orçamento	Estudo de Demanda atual e projetada/Estimativas Orçamentárias
Estagiários (03)	Sociologia/Serviço Social/Arquitetura	Apoio às atividades

Fonte: Elaboração própria, 2013.

## 9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

Socióloga Maria Auxiliadora da Silva Lobão. Não dispõe de ART pois o profissional de Sociologia não tem Conselho de Classe.

## 10. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Caberá ao empreendedor e seus parceiros o apoio para a implementação do núcleo de assistência técnica. Os Municípios serão responsáveis pela coordenação da elaboração dos instrumentos e a captação de recursos para a implementação das ações de habitação.

## 11. REFERÊNCIAS

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 11.124 de 16 de junho de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm)>. Acessado em: dezembro de 2013.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Nota Técnica Nº 5 Estimativas do Déficit Habitacional Brasileiro (PNAD 2007-2012). Brasília, novembro de 2013. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/131125\\_notatecnicadirur05.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadirur05.pdf)>. Acessado em: janeiro de 2014.

Instituto Polis. Subsídios para implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Pelos Estados e Municípios Visando a Promoção do direito à Moradia. Novembro, 2007. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/955/955.pdf>>. Acessado em: novembro 2013.

Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Curso à Distância: Planos Locais de Habitação de Interesse Social. Brasília, maio de 2009.

Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Centro de Estudos da metrópole. Capacidades Administrativas, Déficit e Efetividade na Política Habitacional. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/capacidades\\_administrativas\\_deficit\\_e\\_capacidade\\_no\\_Pol\\_habitacional.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/capacidades_administrativas_deficit_e_capacidade_no_Pol_habitacional.pdf)>. Acessado em: novembro 2013.

---

## ANEXOS

---

Anexo 1 – Relatório de Ações Realizadas – 1ª e 2ª. Etapas

**PORTO SUL - BAMIN**  
**RELATÓRIO DE AÇÕES REALIZADAS – 1ª E 2ª ETAPAS**  
**PROGRAMA DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS**  
**LOCAIS DE HABITAÇÃO E PLANOS LOCAIS DE**  
**HABITAÇÃO**  
**APOIO TÉCNICO À CONSTITUIÇÃO DE FUNDO E**  
**CONSELHO GESTOR DOS MUNICÍPIOS**

**Novembro de 2014**

**SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>1. CONTEXTUALIZAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 REUNIÃO COM OS GESTORES LOCAIS DA HABITAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2.2 LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JUNTO AO SNHIS .....</b>	<b>6</b>
<b>2.3 OFICINA TÉCNICA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS LOCAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SMHIS) ....</b>	<b>8</b>
<b>3. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>13</b>
<b>4. PRODUTOS GERADOS .....</b>	<b>15</b>
<b>5. ATIVIDADES PREVISTAS PARA A PRÓXIMA ETAPA.....</b>	<b>15</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>

**ANEXOS**

- Anexo 01 - Cópias dos Termos de Adesão ao Programa
- Anexo 02 - Resolução nº 51, do CGFNHIS
- Anexo 03 - Instrução Normativa nº 04
- Anexo 04 - Lei Municipal nº 2.155/2009 (Itabuna)
- Anexo 05 - Resolução nº 001 de 21/02/2014 CGFMHIS Barro Preto
- Anexo 06 - Minuta de lei municipal para criação do FMHIS e Conselho Gestor específica para Ilhéus
- Anexo 07 - Minuta de lei municipal para criação do FMHIS e Conselho Gestor (Geral)



- Anexo 08 - Listas de Presença da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS  
17/07/2014
- Anexo 09 - Lista de Presença da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS  
18/07/2014
- Anexo 10 - Programação da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS
- Anexo 11 - Ficha de Avaliação da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS
- Anexo 12 - Cópia do Certificado de Participação na Oficina Técnica

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1.1 - Situação dos Municípios Baianos quanto à Elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS ..... 7
- Figura 3.1 - Mesa de Abertura Representantes da Casa Civil, Sedur e CAIXA.....9
- Figura 3.2 - Mesa de Abertura – Representantes da Casa Civil, Sedur e CAIXA .....9
- Figura 3.3 - Gestores e Técnicos Municipais .....9
- Figura 3.4 - Exposição sobre Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ..... 10
- Figura 3.5 - Exposição sobre resultados do Plano Estadual de Habitação ..... 10
- Figura 3.6 - Apresentação sobre o conteúdo do Plano Local de HIS ..... 10
- Figura 3.7 - Apresentação sobre componentes da Regularização Fundiária ..... 10
- Figura 3.8 - Apresentação sobre o Porto Sul ..... 11
- Figura 3.9 - Plenária da Oficina Técnica ..... 11
- Figura 3.10 - Apresentação sobre Estratégia da CAIXA para HIS ..... 11
- Figura 3.11 - Registro dos Debates ..... 11
- Figura 3.12 - Prefeita de Coaraci recebendo Certificado de Participação ..... 12
- Figura 3.13 - Representante de Uruçuca recebendo Certificado de Participação ..... 12

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1.1 - Estágio de Elaboração do PLHIS Municípios da AI do Porto Sul ..... 7
- Quadro 1.2 - Situação dos municípios selecionados frente às exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS (Lei 11.124/2005) – Posição: Novembro/2013 ..... 8
- Quadro 3.1 - Tabulação das Fichas de Avaliação da Oficina ..... 12

## APRESENTAÇÃO

O Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas e Elaboração dos Planos Locais de Habitação, que integra o Programa Básico Ambiental – PBA do Porto Sul tem por objeto o apoio técnico às prefeituras dos municípios integrantes da AID e All do empreendimento, como medida mitigadora às alterações na dinâmica urbana em decorrência da implantação do Porto Sul, destacadamente o adensamento populacional em consequência do aumento do fluxo migratório, o que desencadeará ampliação da demanda por serviços urbanos, em especial habitação.

Os municípios da região Litoral Sul, de uma forma geral, apresentam um significativo déficit habitacional, seja em seu aspecto quantitativo, quanto qualitativo, para o qual as administrações municipais não dispõem de capacidade administrativa, aqui entendida como recursos técnicos, materiais e orçamentários, que lhes possibilitem enfrentar individualmente a questão.

O Programa propõe-se a dar apoio técnico aos sete municípios da área de influência do empreendimento, fundamentado na manifestação de interesse daqueles ao mesmo. O apoio consiste no suporte profissional para estruturação dos sistemas e elaboração dos planos locais de Habitação de Interesse Social (HIS), com vistas a dotá-los do arcabouço institucional necessário e aptos para a captação de recursos junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

De acordo com o plano de trabalho, o Programa é constituído de três linhas de ação: Apoio Técnico à Constituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; Apoio Técnico à Constituição Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e Apoio Técnico à Elaboração dos Planos Locais de Habitação, sendo uma etapa diagnóstica e outra propositiva.

O Parecer 101/2012–COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA recomendou a execução das duas primeiras linhas de ação, denominadas pelos técnicos daquele órgão de etapas: “deve-se iniciar a execução do programa após a emissão da LP e deve-se apresentar relatório de realização das duas primeiras etapas do Programa quando da solicitação da LI, realizando a terceira durante a implantação”. O presente documento refere-se ao relatório de execução das duas linhas de ação referidas.

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Plano de Trabalho do Programa de Apoio aos Municípios para a implantação dos Sistemas Locais de Habitação - SLHIS e elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS, define nos procedimentos metodológicos para a execução das duas primeiras linhas de ação, o diagnóstico da capacidade instalada e o apoio técnico para proposição das minutas das peças jurídicas de constituição dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social e respectivos Conselhos Gestores.

O diagnóstico da capacidade institucional consiste na realização de entrevistas com os agentes públicos e no levantamento documental. A realização destes procedimentos objetiva a avaliação do estágio de desenvolvimento dos municípios em relação aos requisitos exigidos para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e os prazos estabelecidos na Lei 11.124/2005 e resoluções posteriores do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - CGFNHIS. Assim como a identificação da existência de contratos de repasse junto ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, o objeto destes contratos, estágio de execução e dificuldades encontradas. A análise detalhada desta documentação permitirá a avaliação da capacidade instalada e a necessidade de adequações, atualizações e investimentos na estrutura existente para a efetiva gestão da política municipal de habitação.

Concomitante à realização deste levantamento considera-se identificar a legislação e documentos técnicos que orientam a política urbana do município, a destinação de recursos orçamentários na função habitação, a existência de cadastro de demanda por habitação de interesse social e programas e ações desenvolvidos.

No que se refere ao apoio técnico considerou-se para esta etapa a realização de oficina técnica de apoio à implantação dos sistemas locais de habitação, com o objetivo de apresentar conceitos, orientar sobre a estruturação dos sistemas locais e adesão ao FNHIS, elaboração dos Planos, entre outros temas relativos à política de habitação.

Os resultados obtidos reúnem os elementos para a elaboração das peças jurídicas que instituirão o Fundo e o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social, que representam o produto desta etapa do programa e prepara os municípios para a etapa de elaboração dos planos locais de habitação.

## 2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Para esta etapa de implementação do Programa, focada na Instituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e respectivo Conselho Gestor foram desenvolvidas as atividades descritas a seguir.

## 2.1 REUNIÃO COM OS GESTORES LOCAIS DA HABITAÇÃO

Entre os dias 19 e 21/02/2014 foram realizadas reuniões com os gestores responsáveis pela gestão da política de habitação de cada um dos sete municípios alvo do estudo. Os objetivos da reunião foram apresentar a proposta do Programa, o Termo de Adesão para assinatura do executivo municipal e, a coleta de informações que permitissem o diagnóstico institucional e de regularidade dos municípios em relação ao FNHIS. Nesta oportunidade foram solicitados documentos relativos à política urbana, à estrutura administrativa, à destinação de recursos orçamentários na função habitação (LOA) e a programas e ações desenvolvidos na área de habitação, com vistas a possibilitar uma análise detalhada da efetiva capacidade instalada.

Das entrevistas realizadas com os gestores locais, os principais resultados são descritos a seguir:

**Itajuípe** – Não dispõe de secretaria ou unidade administrativa específica para a gestão da habitação. A entrevista foi realizada com o Secretário de Planejamento, que informou que o município não conta com plano local de habitação. Não soube informar se foi criado fundo e conselho gestor de habitação.

**Itacaré** – Este município não conta com pasta específica para a gestão da política de habitação, estando as ações a cargo da Secretaria de Obras. O Secretário, recém empossado no cargo, não soube informar se existe fundo e conselho gestor de habitação. Informou entretanto que existem áreas disponíveis (terrenos) para projetos habitacionais, inclusive a criação de um Ecobairro com capacidade para 320 unidades habitacionais. A Prefeitura estaria criando a Secretaria de Captação de Recursos para viabilizar a execução desses projetos. Informou a existência de 50 hectares desapropriados para utilidade pública.

**Ilhéus** – As ações de habitação no município de Ilhéus são desenvolvidas por uma Coordenação de Habitação, que integra a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social. A equipe não informou se o município conta com Fundo e Conselho Gestor.

**Uruçuca** – As informações sobre o município foram prestadas pelo Secretário de Planejamento. O município não conta com plano diretor urbano. Segundo o secretário há uma demanda reprimida e problemas de coabitação. Não existem favelas nem domicílios rústicos.

**Coaraci** – As informações foram prestadas pela secretária de Planejamento, em cuja pasta está vinculada a gestão da habitação. O município dispõe de Conselho Gestor e Fundo Municipal. Concluiu o Plano Local de Habitação em 2012. Entre os projetos desenvolvidos destacou: 32 unidades habitacionais (uh) pelo Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) para municípios com população menor que 50 mil habitantes e 200 uh pelo Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

**Barro Preto** - A habitação faz parte das atribuições da Secretaria de Assistência Social. O município não dispõe de estrutura específica para habitação, sua gestão confunde-se com a

gestão do Bolsa Família. Os representantes municipais não informaram se o município conta com fundo de habitação ou conselho gestor. A ação desenvolvida na área de habitação são 50 unidades, através do Programa MCMV Entidades.

**Itabuna** - Conta com Lei do Plano Diretor 2009. O Plano de Habitação está anexado ao PDDU. Dispõe de Conselho de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CONDUS. Fundo e Conselho Gestor instituídos por lei - não tem Plano. O processo do PLHIS foi parado na etapa de aprovação pelo Conselho.

Cumprе salientar que a execução das duas linhas de ação estava condicionada ao encaminhamento dos termos de anuência assinados pelos respectivos chefes do executivo municipal, o que ocorreu em sua totalidade no final do mês de maio de 2014 (**Anexo 01**). Com relação aos demais documentos solicitados, a situação é Apresentada no **Quadro 2.1**:

**Quadro 2.1 - Documentos Solicitados aos Municípios da AI do Porto Sul**

MUNICÍPIOS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS							
	Lei do FMHIS	Lei do CGFMHIS	Plano Munic. de HIS	PDDU	Lei da Estrutura Administrativa	LDO	LOA	Programas Habitacionais
Barro Preto					X	X	X	
Coaraci								
Ilhéus								
Itabuna	X	X	X					
Itacaré								
Itajuípe								
Uruçuca								

Considerando-se os dados disponibilizados pelos municípios, adotou-se o seguinte procedimento:

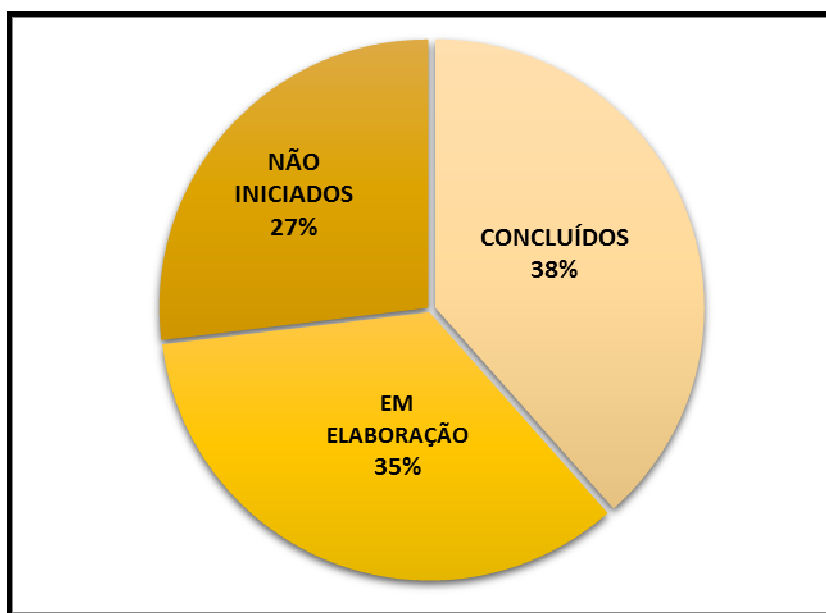
- Efetuar a análise da capacidade administrativa dos municípios através das informações coletadas nas entrevistas realizadas, da documentação encaminhada por Itabuna e Barro Preto e de dados secundários do MCidades e Sedur-BA;
- Elaborar minuta dos termos de criação do Conselho e do Fundo de Habitação, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei 11.124/2005. Que poderá servir como base para a adequação e/ou criação dos diplomas legais específicos para cada realidade municipal.

## **2.2 LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JUNTO AO SNHIS**

Complementarmente foram realizados levantamentos sobre a situação dos municípios quanto à regularidade no SNHIS junto à Superintendência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado (SEDUR). Conforme a Diretoria de Planejamento Habitacional (DPH) de acordo com dados do Ministério das Cidades, a situação dos municípios do Território de Identidade (TI)

do Litoral Sul (LS) da Bahia, no que se refere à elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em Dezembro de 2013, era a que segue:

Dos 26 municípios que conformam o TI Litoral Sul, 10 (38%) já concluíram seus Planos, 09 (35%) informam estar em elaboração e 7 (27%) ainda não iniciaram (**Figura 1.1**).



Fonte: Ministério das Cidades. SEDUR, 2013

**Figura. 2.1 - Situação dos Municípios Baianos quanto à Elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS**

No que se refere aos municípios objeto do Programa, a situação é apresentada no quadro a seguir:

**Quadro 2.2 - Estágio de Elaboração do PLHIS Municípios da AI do Porto Sul**

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO DOS PLHIS		
	Concluído	Em elaboração	Não Iniciados
Barro Preto		Simplificado	
Coaraci	Simplificado		
Ilhéus			Completo
Itabuna			Completo
Itacaré	Simplificado		
Itajuípe			Simplificado
Uruçuca	Simplificado		
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>3</b>

Fonte: SEDUR. DPH. 2014

Dos sete municípios que integram a área de Influência do Porto Sul, objeto do Programa em tela, cinco podem elaborar a versão simplificada do PLHIS, por terem população inferior a 50 mil habitantes. Destes, três já concluíram o referido Plano, um está em elaboração e um não iniciou. Os municípios de Ilhéus e Itabuna, devem elaborar a versão completa do Plano, mas ainda não iniciaram sua elaboração, conforme informa a SEDUR, com base nos dados do Ministério das Cidades.

No que se refere aos demais critérios a serem atendidos para completa adesão ao SNHIS, a situação dos municípios alvo do programa é apresentada no **Quadro 2.3** abaixo:

**Quadro 2.3 - Situação dos municípios selecionados frente às exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS (Lei 11.124/2005) – Posição: Novembro/2013**

CODIBGE	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO <sup>1</sup>	TERMO ADESÃO <sup>2</sup>	LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO <sup>3</sup>	LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO <sup>3</sup>	PLANO HABITACIONAL <sup>3</sup>	PROTOCOLO
2903300	Barro Preto	PENDENTE	08/01/2008	11/04/2012	11/04/2012		
2908002	Coaraci	PENDENTE	05/09/2007		03/05/2011		
2913606	Ilhéus	PENDENTE	18/06/2007	12/06/2013	12/06/2013		
2914802	Itabuna	PENDENTE	25/05/2007	15/04/2009	19/01/2012		
2914901	Itacaré	REGULAR	19/06/2007	01/08/2012	01/08/2012	01/08/2012	20962706201190
2915502	Itajuípe	PENDENTE	27/07/2007	29/11/2010	29/11/2010		
2932705	Uruçuca	PENDENTE	28/11/2007	12/05/2011	12/05/2011	21/08/2012	

Fonte: Caixa/MCidades

Obs.:

1. Estar REGULAR, significa que o ente cumpriu as exigências do SNHIS até o momento e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE, impede o ente de receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.
2. As datas existentes na coluna TERMO DE ADESÃO, correspondem a data de publicação dos Termos de Adesão ao SNHIS dos entes federados no Diário Oficial da União.
3. As datas existentes nas colunas LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO, LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO e PLANO HABITACIONAL, correspondem as datas de entrega dos referidos documentos à CAIXA.
4. Os números de protocolo constantes na coluna PROTOCOLO, quando preenchidas, indicam que estes Planos Habitacionais são da modalidade 'Simplificado'.

\* Os campos não preenchidos indicam que o ente federado não aderiu ao SNHIS ou não entregou o documento correspondente à CAIXA.

## **2.3 OFICINA TÉCNICA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS LOCAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SMHIS)**

Considerando que o objetivo do Programa é oferecer apoio técnico aos municípios para estruturação dos sistemas locais de habitação de interesse social e tendo por base o levantamento apresentado no item anterior, foi realizada uma oficina técnica de 20 horas, nos dias 17 e 18 de julho de 2014, com os gestores e técnicos dos sete municípios da área de influência do Porto Sul.





Figura 2.2 - Mesa de Abertura Representantes da Casa Civil, Sedur e CAIXA



Figura. 2.3 - Mesa de Abertura – Representantes da Casa Civil, Sedur e CAIXA

Compareceram à oficina, em seus dois dias de realização, os gestores e técnicos de cinco dos municípios da área de influência do empreendimento, com exceção de Itajuípe e Ilhéus. Cumpre destacar a presença em tempo integral dos Prefeitos de Coaraci e Itacaré e respectivos gestores, além do Controlador do Município de Almadina, que embora não esteja entre os municípios alvo do Programa solicitou sua inclusão no evento. As listas de presença encontram-se anexadas a este documento (**Anexos 08 e 09**).



Figura. 2.4 - Gestores e Técnicos Municipais

A programação da oficina, com os objetivos e metodologia encontra-se nos anexos deste relatório (**Anexo 10**). Em termos de conteúdo, a oficina abordou temas relativos à Habitação de Interesse Social, Política, Sistema, Conceitos de Necessidades Habitacionais, Fundo de Habitação de Interesse Social, Conselhos de Política Urbana e Conselho Gestor de Fundo, Planos Nacional,



Estadual e Locais de Habitação, Regularização Fundiária, Cadastro de Demanda por Habitação de Interesse Social e Programas Habitacionais. Os temas foram apresentados por técnicos da Superintendência de Habitação da Sedur, CONDER e da CAIXA - Superintendência Regional Sul (Itabuna).



Figura. 2.5 - Exposição sobre Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social



Figura. 2.6 - Exposição sobre resultados do Plano Estadual de Habitação



Figura. 2.7 - Apresentação sobre o conteúdo do Plano Local de HIS



Figura. 2.8 - Apresentação sobre componentes da Regularização Fundiária

Logo após a abertura do evento, realizada pelo representante da Casa Civil do Governo do Estado, cuja palestra teve como tema “Porto Sul – Oportunidades e Desafios”, na qual foi feita uma contextualização do empreendimento e sua influência sobre a realidade da região, os representantes municipais foram convidados a se apresentar e discorrer um pouco sobre a realidade municipal relativa à questão habitacional, tendo como pergunta norteadora: “Como seu município se estrutura em termos de habitação de interesse social?” Esta questão orientou as apresentações sobre a existência de órgão responsável, fundo e conselho gestor, cadastro e programas executados, ratificando em muitos casos as informações referidas no item Diagnóstico.

Entre as informações validadas, destaca-se que, embora constituídos na maioria dos municípios, os Fundos Municipais existem apenas de direito, pois não contam com recursos alocados para cumprirem os objetivos para os quais foram criados. A maior parte dos Conselhos Gestores não estão instalados e uma parte dos municípios não distingue a função deste conselho daquelas relativas ao Conselho de Política Urbana ou similar existente no município.

Por não estarem legalmente obrigados, uma vez que a maioria dos municípios tem população inferior a 20 mil habitantes, parte deles também não dispõe de Plano Diretor e, conseqüentemente, de dispositivo que regule a política urbana. Mesmo entre os que tem obrigatoriedade há aqueles cujo Plano está desatualizado, ou em sua elaboração não foi considerada a instalação do Porto Sul e demais empreendimentos previstos para a região e que impactarão a dinâmica urbana.



Figura. 2.9 - Apresentação sobre o Porto Sul



Figura. 2.10 - Plenária da Oficina Técnica



Figura. 2.11 - Apresentação sobre Estratégia da CAIXA para HIS



Figura. 2.12 - Registro dos Debates

Ao final dos debates, no último dia do evento, foram distribuídas fichas de avaliação (**Anexo 11**) aos representantes municipais para que avaliassem a Oficina Técnica de Apoio à Estruturação do



Sistemas Municipais de Habitação de Interesse Social nos aspectos relativos ao conteúdo, carga horária, apresentações, infraestrutura (instalações físicas e coffee break) e avaliação geral do evento. Foram distribuídas e devolvidas sete fichas, nas quais a avaliação geral do evento foi conceituada como excelente. A tabulação da avaliação pode ser verificada no **Quadro 3.1**:

**Quadro 2.4 - Tabulação das Fichas de Avaliação da Oficina**

Evento	Excelente	Bom	Regular	Rum
Conteúdo	6	1		
Carga Horária	2	5		
Apresentações	Excelente	Bom	Regular	Rum
Dia 17/07/2014	2	5		
Dia 18/07/2014	6	1		
Infraestrutura Casa Civil	Excelente	Bom	Regular	Rum
Instalações Físicas	5	2		
Coffee Break	7			
Infraestrutura FLEM	Excelente	Bom	Regular	Rum
Instalações Físicas	7			
Coffee Break	6	1		
Avaliação do Evento	Excelente	Bom	Regular	Rum
Avaliação Geral do Evento	7			

Fonte: Elaboração Própria

No encerramento do evento todos os participantes receberam certificados, cuja cópia encontra-se anexada a este documento. (**Anexo 12**).



**Figura. 2.13 - Prefeita de Coaraci recebendo Certificado de Participação**



**Figura. 2.14 - Representante de Uruçuca recebendo Certificado de Participação**

### 3. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

De acordo com Arretche, apud Arretche et al 2007<sup>1</sup>, “a oferta regular de serviços habitacionais é diretamente dependente da existência de órgãos, recursos e burocracias capazes de planejar e executar programas públicos estejam eles instalados no nível municipal ou no nível estadual de governo”. Em outras palavras, a presença de determinados instrumentos administrativos influencia na eficácia da ação governamental na área de habitação. Esses instrumentos são, entre outros: órgão destinado à gestão da política habitacional; instâncias de participação popular para o planejamento de políticas habitacionais (Conselho); fundo específico para a política de habitação (Fundo); identificação de demanda, estabelecimento de critérios e construção de indicadores (Plano).

A Política Nacional de Habitação estabelece que os estados e municípios que manifestem interesse em aderir ao Sistema Nacional de Habitação poderão fazê-lo, desde que cumpram determinados requisitos. Tais requisitos referem-se à estruturação de setor responsável pela implementação da política habitacional, à constituição de Fundo e a existência de dotação orçamentária para a movimentação de recursos destinados à habitação, à criação de Conselho e à formulação de Plano Habitacional articulado com a política urbana.

Reconhecendo as disparidades regionais e institucionais entre os entes federativos, foram estabelecidos prazos para que os municípios pudessem se ajustar às exigências. A Resolução nº 51, do CGFNHIS de 28 de dezembro de 2012 (**Anexo 02**) e Instrução Normativa nº 04 do Ministério das Cidades, de 06 de fevereiro de 2013 (**Anexo 03**), dispõem sobre os prazos e as condições para adesão ao SNHIS e estabelecem que a assinatura de termos de adesão após 31 de dezembro de 2012 está condicionada à apresentação simultânea da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social e que os municípios que aderiram até 31/12/2012 só acessarão recursos mediante o cumprimento destes requisitos. Apenas os contratos de repasse cujo objeto é a elaboração do Plano de Habitação serão prorrogados pelo tempo necessário à conclusão do Plano.

As informações prestadas pelos responsáveis pela gestão da habitação nos sete municípios, cruzadas com aquelas disponibilizadas pelo Ministério das Cidades e pela Sedur, apresentaram incongruências. De acordo com o Ministério, apenas o município de Itacaré encontra-se regular em relação ao FNHIS. Os demais já elaboraram as leis de criação dos Conselhos e apenas Coaraci não criou o Fundo Local de Habitação. A Sedur informou que além de Itacaré, Coaraci e Uruçuca já concluíram os respectivos Planos na modalidade simplificada. Entretanto estar em regularidade com o FNHIS não ratifica que os documentos elaborados estejam adequados à realidade local ou em consonância com as diretrizes da Lei 11.124/2005, sendo necessária a análise dos mesmos de forma a identificar a necessidade de ajustes.

Chama a atenção a falta de estrutura técnico/administrativa dos municípios para a gestão da habitação. Nenhum deles conta em seu arcabouço institucional com uma Secretaria de Habitação

<sup>1</sup> Arretche, Marta (coord.); Vazquez, Daniel; Fusaro, Edgard. CAPACIDADES ADMINISTRATIVAS, DÉFICIT E EFETIVIDADE NA POLÍTICA HABITACIONAL. Brasília, 2007.

ou outra unidade específica com esta finalidade. Com exceção de Itabuna, cujo setor está incluído nas atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em todos os demais a habitação figura como ação dentro das pastas de planejamento ou ação social, não como política urbana, o que reduz o seu potencial enquanto política pública, tanto em termos de recursos quanto de autonomia organizacional.

Não obstante a desconexão entre as informações dos órgãos gestores da política de habitação da União ou do Estado, esta pode ser explicada pela dependência da remessa de informação pelos entes federativos. Acredita-se que as informações da Sedur estejam mais atualizadas em razão da recente conclusão do Plano Estadual de Habitação, que coletou tais informações para a elaboração do diagnóstico do setor na Bahia. Entretanto não é demais destacar a falta de informação por parte daqueles que assumiram as pastas locais na recente mudança das gestões municipais. Excluindo-se o Município de Coaraci, onde o executivo exerce o seu segundo mandato e cuja gestora manifestou conhecimento dos requisitos exigidos pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Esta constatação revela a descontinuidade administrativa provocada pelas frequentes reformas administrativas, decorrentes, principalmente, de mudanças nas forças políticas no poder. Aliado a isto ainda permanecem as práticas de “esvaziamento” de informações por parte dos antecessores visando à inviabilização da gestão do oponente político, vencedor do pleito eleitoral, através da subtração de documentos e formatação de computadores.

Mesmo considerando que a maioria dos municípios dispõe de Fundo e Conselho Gestor, apenas os municípios de Itabuna e Barro Preto encaminharam, cópias dos referidos diplomas legais e dos Planos Locais de Habitação, o que dificulta a avaliação mais generalizada do atendimento à diretriz de participação e controle de diferentes segmentos sociais, principalmente dos destinatários da política de habitação de interesse social (movimentos populares) no planejamento e implementação de intervenções.

A análise dos documentos encaminhados pelos dois municípios permitiu verificar que durante sua elaboração não foram consideradas as possíveis mudanças demográficas e urbanas subsequentes à implantação do Porto Sul.

Um aspecto verificado no município de Itabuna é que a despeito da não aprovação do Plano de Habitação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, o projeto foi encaminhado à Câmara Municipal e aprovado através da Lei Municipal nº 2.155/2009 (**Anexo 04**). O conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação (CGFMHIS), instituído pela Lei nº 2.099/2008 embora admita em sua composição a participação de segmentos sociais, não é paritário, além de não figurar nenhum representante dos possíveis beneficiários dos programas habitacionais, como representantes de entidades de luta por moradia ou de associações de moradores, entre outros, como preconiza a Política Nacional.

Embora possua contrato de repasse com o Ministério das Cidades para elaboração do PLHIS, Barro Preto adotou o modelo simplificado para elaboração do Plano, que foi aprovado pelo CGFMHIS através da Resolução nº 001 de 21/02/2014 (**Anexo 05**). Pelas informações apresentadas ao Ministério, observa-se que o responsável pela prestação das mesmas não faz

distinção entre Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Conselho Municipal de Habitação (que não foi criado no município) ou similar, como admite a legislação federal, tratando as duas instâncias como se fossem a mesma entidade, ou tivessem a mesma finalidade. O município não dispõe de vários instrumentos urbanísticos (entre eles Plano Diretor), mas informa dispor de lei específica que delimita Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no entanto este diploma legal não foi encaminhado.

Outro aspecto que merece atenção refere-se à necessária articulação entre o sistema de habitação e a política urbana municipal, uma vez que excetuando-se Ilhéus, Itabuna e Itacaré, os demais municípios não estão obrigados a elaborar seus respectivos planos diretores, principal instrumento da política urbana e de vinculação com a política habitacional.

## 4. PRODUTOS GERADOS

Como resultado das atividades desenvolvidas foram gerados os seguintes produtos, em conformidade com a recomendação do Parecer 101/2012–COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA:

1. Minuta de Lei Municipal para criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e respectivo Conselho Gestor, específica para o município de Ilhéus, específica para o município de Ilhéus, com base no Plano Diretor do Município e nas Leis Orgânica e da Estrutura Administrativa pesquisadas na internet (**Anexo 06**);
2. Minuta de Lei Municipal para criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e respectivo Conselho Gestor, genérica para os demais municípios (**Anexo 07**).

As minutas propostas observam os princípios e diretrizes da Política Nacional - Lei 11.124/2005 e servirão de apoio aos municípios na elaboração ou adequações de suas respectivas leis.

## 5. ATIVIDADES PREVISTAS PARA A PRÓXIMA ETAPA

O apoio técnico a que se refere o programa consiste em oferecer o suporte técnico para que os municípios da AID e AII possam dispor dos elementos necessários ao planejamento das ações na área de habitação, de forma articulada à política urbana, atendendo às condicionantes necessárias à adesão completa ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, quais sejam, a constituição dos respectivos fundos e conselhos gestores e elaboração de Planos de Habitação de Interesse Social.

A etapa subsequente, correspondente à linha de ação 3 - Apoio Técnico à Elaboração dos Planos Locais de Habitação que deverá ser conduzida por equipe multidisciplinar que formará o Núcleo de Apoio Técnico às prefeituras.

Na execução dessa etapa deverão ser definidas as propostas metodológicas adequadas ao porte de cada município. A metodologia para os municípios que deverão desenvolver o modelo

completo diferencia-se daquela do modelo simplificado, indicada para municípios com população inferior a 20 mil habitantes. O processo de elaboração deve ser participativo para os municípios que elaborarão a versão completa e, em ambos os casos ser aprovado pelos respectivos Conselhos. O plano deve ser compatível com o Plano Diretor (se houver) e com o Plano Plurianual (PPA) do município.

Definida a metodologia, será elaborado o diagnóstico do setor habitacional, cujo conteúdo diferencia-se conforme o porte e a modalidade a ser adotada (simplificada ou completa). No modelo completo serão identificadas as necessidades habitacionais, efetuada a classificação do déficit (quantitativo e qualitativo), a identificação de assentamentos precários, do estoque de terra disponível para produção habitacional etc. Concluída a fase de diagnóstico inicia-se a fase propositiva, que é o Plano de Ação, que consiste na elaboração das estratégias de enfrentamento das necessidades habitacionais e o planejamento das ações de médio e longo prazos. No plano de ação também estarão estabelecidos os objetivos, metas e indicadores.

A equipe técnica deverá orientar aos gestores municipais os procedimentos posteriores à elaboração e aprovação do Plano Local para a apresentação do plano aprovado à CAIXA para a regularização junto ao SNHIS. Por meio do Núcleo de Apoio Técnico às Prefeituras será dado o apoio técnico às sete prefeituras para a elaboração de relatório anual de gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social.

## 6. REFERÊNCIAS

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 11.124 de 16 de junho de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm)>. Acessado em: dezembro de 2013.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Nota Técnica Nº 5 Estimativas do Déficit Habitacional Brasileiro (PNAD 2007-2012). Brasília, novembro de 2013. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/131125\\_notatecnicadirur05.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadirur05.pdf)>. Acessado em: janeiro de 2014.

Instituto Polis. Subsídios para implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Pelos Estados e Municípios Visando a Promoção do direito à Moradia. Novembro, 2007. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/955/955.pdf>>. Acessado em: novembro 2013.

Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Curso à Distância: Planos Locais de Habitação de Interesse Social. Brasília, maio de 2009.

Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Centro de Estudos da metrópole. Capacidades Administrativas, Déficit e Efetividade na Política Habitacional. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/capacidades\\_administrativas\\_deficit\\_e\\_capacidade\\_no\\_Pol\\_habitacional.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/capacidades_administrativas_deficit_e_capacidade_no_Pol_habitacional.pdf)>. Acessado em: novembro 2013.



---

## **ANEXOS**

---

Anexo 01 - Cópias dos Termos de Adesão ao Programa



Estado da Bahia  
Município de Uruçuca  
Gabinete da Prefeita

## **TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Uruçuca, através de seu representante legal, infra identificado, adere ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação voltados para os municípios integrantes da Área de Influência do Porto Sul, indicado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA como medida mitigadora dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Através do presente termo o empreendedor e seus parceiros se comprometem a fornecer o apoio técnico para a implementação do núcleo de assistência técnica, cabendo ao Município a responsabilidade de coordenação da elaboração dos instrumentos. De posse dos referidos instrumentos, ao município competirá a captação de recursos para a efetivação das ações de habitação.

Uruçuca, 27 de fevereiro de 2014.

**Fernanda Santos Silva**

**PREFEITA**

**CPF 099.044.355-12 / RG 09.432.865-06**

**Cópia do Termo de Posse em anexo**

### **TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Barro Preto, através de seu representante legal, infra identificado, adere ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação voltados para os municípios integrantes da Área de Influência do Porto Sul, indicado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA como medida mitigadora dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Através do presente termo o empreendedor e seus parceiros se comprometem a fornecer o apoio técnico para a implementação do núcleo de assistência técnica, cabendo ao Município a responsabilidade de coordenação da elaboração dos instrumentos. De posse dos referidos instrumentos, ao município competirá a captação de recursos para a efetivação das ações de habitação.

BARRO PRETO BA 06/03/2014



JAQUELINE REIS DA MOTTA

Prefeita do Município de Barro Preto

CPF: 60447168568

RG: 243802706



## TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Itabuna, através de seu representante legal, infra identificado, adere ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação voltados para os municípios integrantes da Área de Influência do Porto Sul, indicado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA como medida mitigadora dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Através do presente termo o empreendedor e seus parceiros se comprometem a fornecer o apoio técnico para a implementação do núcleo de assistência técnica, cabendo ao Município a responsabilidade de coordenação da elaboração dos instrumentos. De posse dos referidos instrumentos, ao município competirá a captação de recursos para a efetivação das ações de habitação.

Itabuna, 10/03/2014

Claudevane Moreira Leite

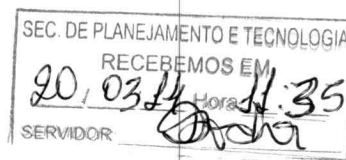
Prefeito do Município de Itabuna

CPF: 206.478.595-72

RG: 01813558-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA

Avenida Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano  
45607-001 – Itabuna-Bahia





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Ilhéus - Bahia, através de seu representante legal, infra identificado, adere ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação voltados para os municípios integrantes da Área de Influência do Porto Sul, indicado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA como medida mitigadora dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Através do presente termo, o empreendedor e seus parceiros se comprometem a fornecer o apoio técnico para a implementação do núcleo de assistência técnica, cabendo ao Município a responsabilidade de coordenação da elaboração dos instrumentos. De posse dos referidos instrumentos, ao município competirá a captação de recursos para a efetivação das ações de habitação.

Ilhéus – Bahia, em 28 de maio de 2014

**JABES RIBEIRO**  
**Prefeito do Município de Ilhéus**

**CPF 036.789.465-34**  
**RG 389598526b**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Itacaré, através de seu representante legal, infra identificado, adere ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação voltados para os municípios integrantes da Área de Influência do Porto Sul, indicado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA como medida mitigadora dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento. Através do presente termo o empreendedor e seus parceiros se comprometem a fornecer o apoio técnico para a implementação do núcleo de assistência técnica, cabendo ao Município a responsabilidade de coordenação da elaboração dos instrumentos. De posse dos referidos instrumentos, ao município competirá a captação de recursos para a efetivação das ações de habitação.

Itacaré, 27 de Maio de 2014

Jarbas Barbosa Barros  
Prefeito Municipal de Itacaré  
Termo de Posse nº.  
CFP. 192.865.705-20  
RG. 01.492.479-07

## TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de COARACI, através de seu representante legal, infra identificado, adere ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação voltados para os municípios integrantes da Área de Influência do Porto Sul, indicado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA como medida mitigadora dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Através do presente termo o empreendedor e seus parceiros se comprometem a fornecer o apoio técnico para a implementação do núcleo de assistência técnica, cabendo ao Município a responsabilidade de coordenação da elaboração dos instrumentos. De posse dos referidos instrumentos, ao município competirá a captação de recursos para a efetivação das ações de habitação.

Coaraci-Bahia, 09 de Maio de 2014.



Josefina Maria Castro dos Santos  
Prefeita do Município de COARACI

Termo de Posse em anexo

CPF: 083.482.355-15

RG: 00947790 07





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**

GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90




## TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Itajuípe, através de seu representante legal, infra identificado, adere ao Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Elaboração dos Planos Locais de Habitação voltados para os municípios integrantes da Área de Influência do Porto Sul, indicado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA como medida mitigadora dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Através do presente termo o empreendedor e seus parceiros se comprometem a fornecer o apoio técnico para a implementação do núcleo de assistência técnica, cabendo ao Município à responsabilidade de coordenação da elaboração dos instrumentos. De posse dos referidos instrumentos, ao município competirá à captação de recursos para a efetivação das ações de habitação.

Itajuípe, 27 de maio de 2014.



*Gilka Borges Badaró*

\_\_\_\_\_  
Gilka Borges Badaró  
Prefeito do Município de Itajuípe  
CPF 400.533.265 – 04  
RG 707286 – 40

---

Anexo 02 - Resolução nº 51, do CGFNHIS

## **CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **RESOLUÇÃO Nº- 51, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º A execução das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS fica condicionada à apresentação de Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma prevista pelo art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observadas as situações a seguir especificadas:

I - para desembolsos de recursos referentes a contratos de repasse ou termos de compromissos firmados até 31 de dezembro de 2012; e

II - para celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso, após 31 de dezembro de 2012, referentes às propostas selecionadas, até a referida data, pelo Ministério das Cidades.

§ 1º O desembolso da última parcela referente a contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, fica condicionado à apresentação, pelo ente federado ao Agente Operador, de Plano Habitacional de Interesse Social, quando este não constituir o próprio objeto da operação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 2º A vigência dos contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, cujo objeto seja a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para conclusão do objeto pactuado.

Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2012, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social; ou

II - firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2012, ficando a assinatura do aludido Termo condicionado à simultânea apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS e a apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma estabelecida pelos incisos I e II do caput, constituem-se em condições indispensáveis à participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas para acesso aos recursos do FNHIS.

Art. 3º É vedado ao Ministério das Cidades promover a aplicação dos recursos do FNHIS, a favor dos entes federados que não venham a se manifestar pela adesão ao

SNHIS, devendo ser observado ainda o cumprimento das obrigações dela decorrentes nos prazos e condições fixados por esta Resolução.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos entes federados e pelo Agente Operador, entre 1º de julho de 2012 e a data de publicação desta Resolução, referentes à apresentação e recepção dos Planos Habitacionais de Interesse Social, elaborados na forma prevista pelo inciso II do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS.

Art. 5º O Ministério das Cidades regulamentará a presente Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 142.

AGUINALDO RIBEIRO

Diário Oficial da União - Seção



Nº 251, segunda-feira, 31 de dezembro de 2012 Diário Oficial da União – Seção 1 ISSN 1677-7042 265

Em:

[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/FNHIS/Resolucoes/Resolucao\\_N\\_51\\_28-12-2012.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/FNHIS/Resolucoes/Resolucao_N_51_28-12-2012.pdf)

---

Anexo 03 - Instrução Normativa nº 04



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

(Publicada no DOU, em 07/02/13 – Seção 1, págs. 44/45)

Dispõe sobre prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, e a Resolução nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, que dispõem sobre prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, resolve:

Art. 1º A execução das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS fica condicionada à apresentação de Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma prevista pelo art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observadas as situações a seguir especificadas:

I – para desembolsos de recursos referentes a contratos de repasse ou termos de compromissos firmados até 31 de dezembro de 2012; e

II – para celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso, após 31 de dezembro de 2012, referentes às propostas selecionadas, até a referida data, pelo Ministério das Cidades.

§ 1º O desembolso da última parcela referente a contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, fica condicionado à apresentação, pelo ente federado ao Agente Operador, de Plano Habitacional de Interesse Social, quando este não constituir o próprio objeto da operação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 2º A vigência dos contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, cujo objeto seja a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para conclusão do objeto pactuado, a critério do Agente Operador.

Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2012, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social; ou



II – firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2012, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º Os Termos de Adesão ao SNHIS, celebrados após 31 de dezembro de 2012, obedecerão aos modelos constantes dos Anexo I ou II, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

§ 1º Os Termos de Adesão ao SNHIS serão apresentados, pelos entes federados interessados, ao Agente Operador, acompanhados da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

§ 2º Fica o Agente Operador incumbido de verificar a compatibilidade da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, apresentados pelo ente federado interessado, com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e regulamentação do Ministério das Cidades.

§ 3º O Agente Operador recepcionará e arquivará a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social e encaminhará os Termos de Adesão ao SNHIS à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, acompanhados de manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo III.

Art. 4º Nos casos de Termos de Adesão assinados até 31 de dezembro de 2012, o Agente Operador recepcionará e arquivará a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social e encaminhará, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo III.

Art. 5º Os Planos Habitacionais de Interesse Social, documentos de caráter administrativo, serão representados por um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizem, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão dos estados, Distrito Federal e municípios para a área de habitação de interesse social.

Parágrafo único. Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão elaborados de forma participativa e compatível com os Planos Diretores ou equivalentes, quando existentes, e com os Planos Plurianuais, e deverão ser aprovados no âmbito de seus respectivos Conselhos Gestores dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social, ou de outros conselhos de natureza e finalidade análogas, que estabelecerão os critérios e periodicidade de suas revisões.

Art. 6º É facultada aos municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes:

I - a elaboração dos seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, por meio do preenchimento do modelo simplificado disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, a seguir especificado: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br); e

II - que possuam contrato de repasse ou termo de compromisso em vigor, objetivando a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, adotar o modelo simplificado, de que trata o inciso anterior, condicionado ao prévio distrato e, se for o caso, à prestação de contas do correspondente contrato de repasse ou termo de compromisso, junto ao Agente Operador.

§ 1º Os municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes que venham a dispensar o exercício das faculdades que lhes são conferidas pelo caput deste artigo deverão observar, conforme o caso, o disposto nos incisos I ou III, do § 3º, do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos previstos no art. 5º aos Planos Habitacionais de Interesse Social elaborados na forma simplificada, prevista pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 7º A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8º A assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS e a apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, constituem condições indispensáveis à participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas para acesso aos recursos do FNHIS, bem como aos desembolsos dos contratos de repasse ou termos de compromisso em vigor, lastreados nos recursos do aludido Fundo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 49, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 98 e 99.

**AGUINALDO RIBEIRO**

**ANEXO I**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO**  
**(Válido para municípios)**

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, E O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do **Município de \_\_\_\_\_** ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, e nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) apresentar, **no ato de assinatura do presente Termo de Adesão**:
    - a.1) Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; e
    - a.2) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;
  - b) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
  - c) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ministro(a) de Estado das Cidades**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF nº:

NOME

CPF nº

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

#### (Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES** E \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), doravante denominados **ENTES FEDERADOS**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (*qualificar os Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes*), celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações dos **ENTES FEDERADOS**:
- a) apresentar, **no ato de assinatura do presente Termo de Adesão**:
    - a.1) Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; e
    - a.2) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;
  - b) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
  - c) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Estado de \_\_\_\_\_ (*citar nome do Estado*) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (*parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado*)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em \_\_\_\_\_ (*número de vias equivalente ao número de partícipes*) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Ministro(a) de Estado das Cidades**

\_\_\_\_\_  
*(Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes)*

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº:



**ANEXO III**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO  
SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DE  
CONSELHO E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
E O PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**À  
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO  
DO MINISTÉRIO DAS CIDADES  
SAUS, Quadra 1, Bloco H, 11º andar  
70.070-010 - Brasília - DF**

*(local e data)*

Senhor (a) Secretário (a),

Informamos que o (município) de \_\_\_\_\_ apresentou sua Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social, bem como seu Plano Habitacional de Interesse Social, que apresentam compatibilidade com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e regulamentação do Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

---

*(Agente Operador – Caixa Econômica Federal)*

---

Anexo 04 - Lei Municipal nº 2.155/2009 (Itabuna)

**LEI N.º 2.155, de 22 de dezembro de 2009**

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica instituído no âmbito deste Município, o PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – Integra esta Lei o ANEXO I, que contém o Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna.

Art. 2.º – A execução do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna, se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º – O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna.

§ 2º – O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano convocará bianualmente a Conferência Municipal da Cidade de Itabuna, para avaliação do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna, assegurando na sua organização a representação dos segmentos sociais e políticos da Cidade.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Itabuna – COMDUS, e o Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão Técnica de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Obras e Serviços Públicos de Itabuna, acompanharão a execução do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna.

§ 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Itabuna – COMDUS, elaborará, anualmente, a síntese da situação do desenvolvimento urbano do Município, no que tange ao cumprimento e objetivos e metas do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna, formulando as propostas de adaptação ou de correção de rumos identificados como necessários.

§ 2º – A primeira avaliação do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna, realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Itabuna – COMDUS, a coordenação desse processo pela atribuição que lhe compete de controle social das políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano, com base na Lei Municipal nº 2.100, de 05 de setembro de 2008, com participação ampla da Sociedade Civil e, a Câmara Municipal de Vereadores aprovará as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências, distorções e adequações.

Art. 4º – O Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, instituirá o Sistema Municipal de Avaliação do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna, e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 5º – O Plano Plurianual do Município e os Orçamentos Anuais serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna.

Art. 6º – Os Poderes Públicos Municipais empenhar-se-ão na divulgação do Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Itabuna e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a comunidade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,**

**em 22 de dezembro de 2009.**

**JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL**

**Prefeito**

**JULIANA SEVERO BURGOS BADARÓ**

**Procuradora-Geral do Município**

**FERNANDO GOMES VITA**

**Secretário de Desenvolvimento Urbano**

---

Anexo 05 - Resolução nº 001 de 21/02/2014 CGFMHIS Barro Preto



# CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

*"Aprova o Plano Local de Habitação de  
Interesse Social - PLHIS."*

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº 462, de 22 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de habitação de Interesse Social - PLHIS, do Município de Barro Preto/Ba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barro Preto/Ba., 21 de fevereiro de 2014.

PATRICIA REIS DA MOTTA  
*Patricia Reis da Motta*  
Presidente do Conselho

---

Anexo 06 - Minuta de lei municipal para criação do FMHIS e Conselho Gestor específica para Ilhéus



Lei n. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### SEÇÃO I – OBJETIVOS E FONTES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas de habitação de interesse social, incluindo regularização fundiária, para a população de menor renda.

Art. 2º As normas operacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão definidas por decreto.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído pelos seguintes recursos:

I – Oriundos do orçamento geral do município e do Fundo de Desenvolvimento Urbano, classificados em função da habitação;

II – Transferência de recursos do Estado da Bahia ou da União;

III – Provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Obtidos com a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município;

V – Bens móveis e imóveis, títulos e outras contribuições que lhe forem transferidos pelo poder público ou particulares;

VI – Taxa de licenciamento de construção;

VII – Adquiridos com contribuição de melhoria, outorga onerosa do direito de construir e alteração de zona;

VIII – Recursos e bens oriundos de dação em pagamento;

IX – Fundos que venham a ser incorporados ao FMHIS;

X – Receitas de operações realizadas pelo FMHIS;

XI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. O saldo apurado ao final do exercício financeiro transferir-se-á ao exercício financeiro seguinte.

### SEÇÃO II – APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMHIS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária de interesse social ou de interesse específico, este último nos casos onde comprovadamente envolver população de baixa renda;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - auxílio moradia;

VIII - construção de entidades de atendimento à criança ou adolescentes que atuem com acolhimento institucional, creches, asilos;

IX - remoção ou relocação de habitações em áreas de risco;

X - aquisição amigável ou desapropriação de imóveis para implementação de programas de habitação de interesse social ou regularização fundiária;

XI - ações necessárias à resolução de conflitos fundiários urbanos;

XII - contratação de serviços técnicos de assessoria jurídica, urbanística ou outros, para população de baixa renda;

XIII - contratação de projeto urbanísticos e arquitetônicos;

XIV - ações de intervenção pós-ocupação e pós-regularização fundiária;

XV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FEHIS em áreas urbanas deve submeter-se ao plano diretor e demais legislações urbanísticas, e à política de habitação de interesse social expressa no plano municipal de habitação de interesse social.

Art. 6º Os recursos do FMHIS serão aplicados pelo poder público municipal ou por entidades sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, com poderes deliberativos, composto de forma paritária entre agentes do poder público e representantes da sociedade civil.

§1º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS serão indicados pelo Conselho Municipal da Cidade de Ilhéus, com eleição entre os pares, respeitada a representatividade dos diversos segmentos da sociedade civil, tal como previsto no art. 219 da Lei nº 3.265, de 2006, o Plano Diretor Participativo de Ilhéus.

§2º Serão nomeados suplentes para os conselheiros titulares.

§3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, sendo livre sua recondução.

§4º O Conselho Gestor do FMHIS elegerá seu presidente, que exercerá o voto qualificado de desempate.

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V - credenciar os agentes operadores do FEHIS, avaliá-los e estabelecer valores de sua remuneração;

VI – aprovar seu regimento interno;

VII – Eleger seu presidente.

§1º O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo, trimenstralmente.

§2º As reuniões do Conselho Gestor poderão ser convocadas pelo seu presidente ou por 15% de seus membros.

§3º Compete à Secretaria de Assistência Social elaborar proposta anual de execução orçamentária, que deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 9º O poder executivo municipal concederá suporte administrativo para a execução das funções atribuídas ao Conselho Gestor do FMNHIS.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

#### MEMÓRIA

Não é possível promover alteração na Lei n. 3.265/06 para incluir expressamente entre as competências do Conselho das Cidades a indicação de membros do Conselho Gestor do FMHIS, pois a Lei Orgânica do Município de Ilhéus definiu que o plano diretor será aprovado como Lei Orgânica, o que requer quórum qualificado para sua aprovação na Câmara de Vereadores e torna inviável sua alteração por Lei Ordinária.

Art. 12. O art. 218, da Lei nº 3.265, de 2006, o Plano Diretor Participativo de Ilhéus, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

"Art. 218. ....

XII – indicar os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;"

---

Anexo 07 - Minuta de lei municipal para criação do FMHIS e Conselho Gestor (Geral)

Lei n. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### SEÇÃO I – OBJETIVOS E FONTES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas de habitação de interesse social, incluindo regularização fundiária, para a população de menor renda.

Art. 2º As normas operacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão definidas por decreto.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído pelos seguintes recursos:

I – Oriundos do orçamento geral do município, classificados em função da habitação;

II – Transferência de recursos do Estado da Bahia ou da União;

III – Provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Obtidos com a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município;

V – Bens móveis e imóveis, títulos e outras contribuições que lhe forem transferidos pelo poder público ou particulares;

VI – Taxa de licenciamento de construção;

VII – Adquiridos com contribuição de melhoria, outorga onerosa do direito de construir e alteração de zona;

VIII – recursos e bens oriundos de dação em pagamento;

IX – fundos que venham a ser incorporados ao FMHIS;

X – Receitas de operações realizadas pelo FMHIS;

XI – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. O saldo apurado ao final do exercício financeiro transferir-se-á ao exercício financeiro seguinte.

### SEÇÃO II – APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMHIS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária de interesse social ou de interesse específico, este último nos casos onde comprovadamente envolver população de baixa renda;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - auxílio moradia;

VIII - construção de entidades de atendimento à criança ou adolescentes que atuem com acolhimento institucional, creches, asilos;

IX - remoção ou relocação de habitações em áreas de risco;

X - aquisição amigável ou desapropriação de imóveis para implementação de programas de habitação de interesse social ou regularização fundiária;

XI - ações necessárias à resolução de conflitos fundiários urbanos;

XII - contratação de serviços técnicos de assessoria, jurídica, urbanística ou outros, para população de baixa renda;

XIII - contratação de projeto urbanísticos e arquitetônicos;

XIV - ações de intervenção pós-ocupação e pós-regularização fundiária;

XV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FEHIS em áreas urbanas deve submeter-se ao plano diretor e demais legislações urbanísticas, e à política de habitação de interesse social expressa no plano municipal de habitação de interesse social.

Art. 6º Os recursos do FMHIS serão aplicados pelo poder público municipal ou por entidades sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, com poderes deliberativos, composto de forma paritária entre agentes do poder público e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FMHIS elegerá seu presidente, que exercerá o voto qualificado de desempate.

Art. 8º O Chefe do poder executivo municipal nomeará os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§1º Serão nomeados suplentes para os conselheiros titulares.

§2º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, sendo livre sua recondução.

§3º Poderão ser nomeados para os assentos do poder público membros do poder executivo municipal, legislativo municipal e agentes do poder executivo estadual ou federal.



Art. 9º Os membros da sociedade civil serão escolhidos em eleição direta por seus pares, durante a conferência municipal das cidades ou em evento convocado exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. Poderão compor os assentos da sociedade civil associações legalmente constituídas, movimentos populares, instituições de ensino e pesquisa, sindicatos e povos e comunidades tradicionais.

Art. 10 Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno;

VI – Eleger seu presidente.

§1º O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

§2º As reuniões do Conselho Gestor poderão ser convocadas pelo seu presidente ou por 15% de seus membros.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

---





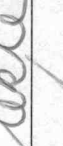

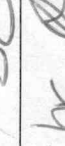
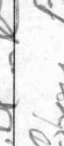
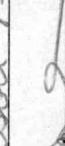

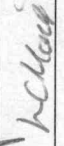
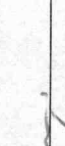




Anexo 08 – Listas de Presença da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS  
17/07/2014

**OFICINA TÉCNICA DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS**

Data: 17 de Julho de 2014

Horário: 08:30-18:30

Auditório da Casa Civil

Nº	NOME (LETRA MAIÚSCULA)	INSTITUIÇÃO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1	JOSÉ NAZAL PACHECO SOBR	PM URUCUCA	Sec Planej.	73 94318003	nazal@murucuca.ba.gov.br	
2	Elizabeth Magalhães	CAIXA	COORDENADOR	73 3215 8200	elizabeth.nogueira@caixa.gov.br	
3	Christiane C. de Almeida	P.M. Itabuna	Assnt. Social	73 88590880	pastoraalmeida@hotmail.com	
4	FANES TALUM JUNIOR	CAIXA	Coord. Regional	73 9132-7999	fanestal@caixa.gov.br	
5	Maria Raquel Christod	SEOUR	Coord	3118 3039		
6	GABRIEL S. FERNANDES	SEOUR	DPH	71-8871-8079	gabriel@seour.ba.gov.br	
7	Julvia Escudero	SEOUR	CPH/DPH	71.31183037	SILVA.ESCUDERO1@SEUR.BA.GOV.BR	
8	Leisica Carvalho	SEOUR	CPH/DPH	71-3118-3038	leisica.carvalho@seour.ba.gov.br	
9	EDSON MATHIAS DEO. FERNANDES	PMA	CONTROLADOR	7381430118	mathiasfernandes@pma.com	
10	Maria de Lóndes Costa Souza	SEOUR	Coordenadora	71 31183037	landes.souza@seour.ba.gov.br	
11	João Carlos Volu	CASA CIVIL	Coordenador	71 3115 6034	joao.carlos@conacivil.ba.gov.br	
12	LAIS MACIEL	CASA CIVIL	ASSESSORA	71 3115-5848	LMS.MACIEL@CASA CIVIL.BA.GOV.BR	
13	MARIA ROSA VIEIRA	SEOUR	TECNICA SOCIAL	71 3118 3041	PLANTEAMENTO1.DPH@SEUR.BA.GOV.BR	
14	Mari. Ana L. B. Lima	F. Itabuna - D. M. Itabuna	Coord. Exec.	84525618	Mari-ana.l.b.lima	
15	Mary Cláudia	SEURIN	Coord. Exec.	3115-6934	maryclaudia@seur.ba.gov.br	
16	JARIBAS B. BORGES	PREFEITURA	Prefeito	73-99896699	jaribas@prefeitura.ba.gov.br	

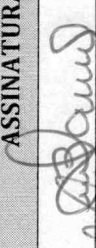
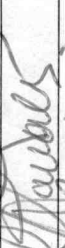



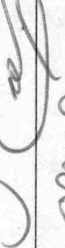



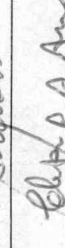
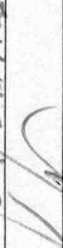
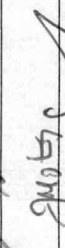

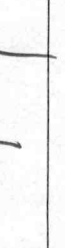
77 DE ONCE

OFICINA TÉCNICA DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS

Data: 17 de Julho de 2014

Horário: 08:30-18:30

Auditório da Casa Civil

Nº	NOME (LETRA MAIÚSCULA)	INSTITUIÇÃO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
17	Deisele B. Araújo Santos	P.M. J. Itoró	Sec. de Social	13-9969982	barbarceia@hotmail.com	
18	Laís de Fátima Soares	P.M. Taboão	TR. Social	73-88866223	soaresl22@hotmail.com	
19	Alan Rodrigues Araújo	P.M. São Paulo	Téc. Social	73-811-3442	alansborgini@yahoo.com.br	
20	Márcus Aurelio do Nascimento	P.M. Bahia	gestão puf	13-88590486	MORECO3@HOTMAIL.COM	
21	Wanda Wiza Pettingas	SEDUR	COORDENADORA	31183036	luiza.felitinj@sedur.ba.gov.br	
23	Claudio Carlos	SEDUR	Téc. Apoio	31183036	carvalho314@sedur.ba.gov.br	
24	PATRICIA LICAL	P.M. COARAC	SEC. PLANEJ		patyleal2@gmail.com	
25	Carla Maria Costa	P.M. Coaraci	Suplente	73-3241-1113	coaraci.bahia@gmail.com	
26	Sylvia Malta	P.M. ITACARE	SECRETARIA	3399816681	Sjasmaltes@hotmail.com	
27	ANTONIO WALS GUEDES	SEDUR/SH	ASSESSOR	3118 3005	lucid.guedes1@sedur.ba.gov.br	
28	Electon Maria A. Andrade	SEDUR/SH	Assessor	31183008	Electon.andrade@sedur.ba.gov.br	
29	Neuza de Jesus	SEDUR/SH	Coord.	31156934		
30	Joelene Mats	SEDUR	Arquiteta	3118 3038	joelene.mats@sedur.ba.gov.br	
31	MARIA AUXILIADORA LOPES	HYDROS	SOCIÓLOGA	3272-8200	lopedalobara@hydroxistem.com.br	
32						
33						

---















Anexo 09 - Lista de Presença da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS 18/07/2014

**OFICINA TÉCNICA DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS**

Data: 18 de Julho de 2014

Horário: 08:30-18:30

Fundação Luis Eduardo Magalhães-FLEM

Nº	NOME (LETRA MAIÚSCULA)	INSTITUIÇÃO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1	Juliete Vitória de Mota	SEDUR	Auxiliar	3118-3038	juliete.mota@zsluc.br.gov.br	
2	José Nazal Pacheco Sousa	S.M.Plan. Uruçuca	Sec.	73 9981-8008	nazalpb@igmail.com	
3	Cristiane Costa de Almeida	P.H. Itabuna	Apart. Social	73 88590880	pcosterialmeida@hotmail.com	
4	Silvia Escudero	SEDUR	ARQUIT	3118-3037	Silvia.escudero@sedur.ba.gov.br	
5	ALAN RODRIGUES BONTIM	BAIRRO PRETO	CHefe de Gabinete Téc. Edificações	3111-3442	alanbontim@yahoo.com.br	
6	Maia de bandus Gabriela	SEDUR	Coordenador	3118-3037	bandus.gab@sedur.ba.gov.br	
7	CAVALHEIRO FERNANDES	SODUR	AUX	8871-8879	CAVALHEIRO.FERNANDES@SEDUR.BA.GOV.BR	
8	Elizabeth Wilafé	CAIXA	COORDENADORA	73 3215 8263	elizabeth.nogueira@caixa.pb.br	
9	Flore Espinalho da Costa	SEDUR	COORDENADORA	71-3118-3030	FLORE.CALVADO@SEDUR.BA.GOV.BR	
10	Rafael Cordeiro	SEDUR	Coordenador	71-3118-3017	RAFAEL.CORDEIRO@SEDUR.BA.GOV.BR	
11	JANDAR D. BARROS	PM I	Secretário	73-9989669	JDBS BARROS@hotmail.com	
12	Deicirio Quaresma Daud	P.M.I	Sec.	73-99699622	deicirioquaresma@hotmail.com	
13	Sylvio Mattos	PM I	Sec.	73 9981668	SylvioMattos@hotmail.com	
14	Fanes Anan Jun	CAIXA	Gen. Previd	73 9132-7997	Fanes.Anan@caixa.gov.br	
15	Mª Raquel Mattedi	SEDUR	COORD	71 3118 3039	raquel.mattedi@sedur.ba.gov.br	
16	Conrado Barros	SEDUR	COORD.	71.3118.3036	ConradoBarros@sedur.ba.gov.br	















**OFICINA TÉCNICA DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS**

Data: 18 de Julho de 2014

Horário: 08:30-18:30

Fundação Luis Eduardo Magalhães-FLEM

Nº	NOME (LETRA MAIÚSCULA)	INSTITUIÇÃO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
17	MARIA ROSA VIEIRA	SEDUR	SOCIOLOGA	3118 3041	PLANESJAMENT@DPA@SEDUR.BA.GOV.BR	
18	LETÍCIA S. DE CARVALHO	SEDUR	ADMINIST	31183038	leticia,contat@casadun.ba.gov.br	
19	PATRICIA BRANDÃO LICAL	PRF-COMAR	SECRETARIA	9103-8422	patylical@gmail.com	
20	CAROL MATHIAS DEO FERREIRA	PM Amador	Controlador	73/81430117	mathiasferreiras@lib.com	
21	AIDA BITENCOURT	SEDUR	ASSESSORIA	31183015	aida.bitencourt@sedur.ba.gov.br	
23	JULIANA CRUZ REGO	SEDUR	ARQUITETA	3MB-3015	JULIANA.GARETO@SEDUR.BA.GOV.BR	
24	ILMA CRISTINA TACHARD	SEDUR	SECRETARIA	3MB-3014	ilma.pombete@sedur.ba.gov.br	
25	GABRIELA BEITO	SEDUR/SH	COORD.	3118-3007	gabrielabeto@sedur.ba.gov.br	
26	JOSÉPHIM CARLOS	Inf. Comar	Suplta	73-3241-1113	diracjosephim@gmail.com	
27	GILBERT SANTOS	CONCEL	COORD.	3117-3493	GILBERTSANTOS@CONCEL.BA.GOV.BR	
28	DANILDO OLIVEIRAS LHO	SEDUR	ARQUITETO	3118.3019	ca.dph@sedur.ba.gov.br	
29	FREDERICO DE A. LIMA	SEDUR	ARQUITETO	3118 3242	FREDERICO.LIMA@SEDUR.BA...	
30						
31						
32						
33						

---

Anexo 10 - Programação da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**OFICINA TÉCNICA DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS  
SISTEMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SMHIS, PARA MUNICÍPIOS DA  
ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO EMPREENDIMENTO PORTO SUL**

**DATA:** 17 e 18 de Julho de 2014  
**HORA:** 08:30 horas às 18:30 horas  
**LOCAL:** Auditório da Casa Civil – CAB  
**MUNICÍPIOS:** Barro Preto, Coaraci, Lhéus, Itabuna, Itacaré, Itajuípe e Uruçuca  
**PÚBLICO:** Gestores e técnicos municipais da área de habitação de interesse social

**OBJETIVO GERAL**

**Apoiar** os municípios da área de influência do **Empreendimento Porto Sul**, na estruturação do setor de Habitação de Interesse Social (HIS), no âmbito da PEHIS<sup>1</sup>, através do **Programa Moradia Digna** do Governo do Estado da Bahia (PPA).

**ESPECÍFICOS**

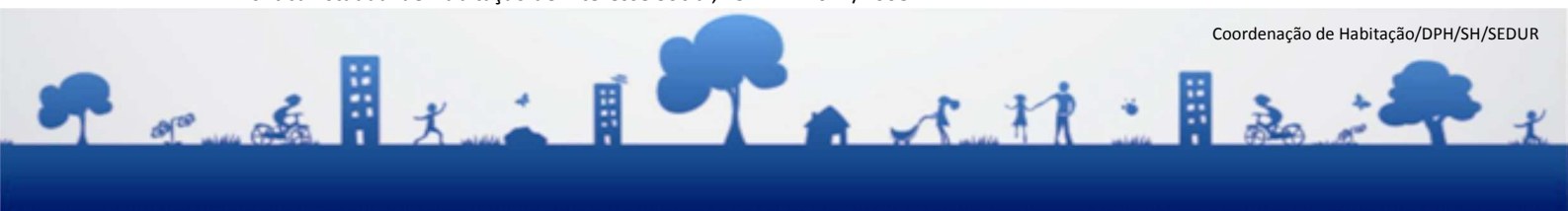
1. **Informar** sobre os resultados do PLANEHAB (necessidades habitacionais) para os Territórios envolvidos e, especificamente, para os municípios participantes.
2. **Orientar** a estruturação do **SMHIS** (Conselho, Fundo e Plano de HIS).
3. **Esclarecer** sobre os **programas habitacionais** federais (PMCMV, PNHR, FNHIS, entre outros), potencializando a captação de recursos.
4. **Identificar** a situação dos **cadastros de demanda habitacional** dos municipais e orientar sua otimização visando ao Cadastro Único de Demanda por HIS.
5. **Esclarecer** sobre a assinatura dos Termos de Adesão ao SEHIS.

**METODOLOGIA**

Apresentações dos temas elencados nos objetivos específicos, seguido por esclarecimentos relativos aos temas e/ou informações de cada município, em relação aos assuntos tratados.

---

<sup>1</sup> Política Estadual de Habitação de Interesse Social, Lei nº 11.041/2008.





## RESULTADOS ESPERADOS

Municípios aptos à estruturação dos SMHIS e esclarecidos quanto aos Programas Habitacionais vigentes, para fazerem frente à demanda atual e futura.

## PROGRAMAÇÃO - Dia 17/07/2014

Hora	Atividade/Temática	Responsáveis
08:30	Café da manhã	
09:00/09:45	Abertura: Casa Civil, SEDUR, CAIXA	Casa Civil
	Palestra: Porto Sul – Oportunidades e Desafios	Casa Civil
09:45/10:30	Apresentação dos participantes (06'/município) Perguntas norteadoras: Como seu município se estrutura em termos de habitação de interesse social (Qual o órgão responsável? Tem Conselho Gestor? Fundo de HIS? PLHIS? Quais programas existem? Têm cadastro?)	Facilitação: Casa Civil
10:30/11:15	Habitação de Interesse Social: Políticas e Sistemas	Raquel Mattedi (SH)
11:15/12:00	Esclarecimentos	
12:00/13:30	Almoço	
13:30/14:30	<b>Fundo</b> Municipal de Habitação de Interesse Social e <b>Conselho</b> Gestor: passo a passo	Cleiton Arruda (SH)
	A experiência do Governo do Estado da Bahia	Lucas Guedes (SH)
14:30/15:00	Esclarecimentos	
15:00/15:30	Pausa para café	
15:30/16:30	<b>Necessidades Habitacionais:</b> PLANEHAB, Litoral Sul e Municípios da área de influência direta do Porto Sul (sete municípios)	Adalva Tonhá - (SH)
16:30/17:00	Esclarecimentos	
17:00/18:00	Cadastro Único de Demanda de Interesse Social: passo a passo (Adesão ao SEHIS e Cadastro de Demanda Habitacional)	Luiza Petitinga (SH)
18:00/18:30	Esclarecimentos	





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

PROGRAMAÇÃO - Dia 18/07/2014

Hora	Atividade/Temática	Responsáveis
08:30/09:15	PLHIS: Orientações gerais (O que é? Modalidades do Plano? Etapas e Produtos)	Silvia Escudero (SH)
09:15/09:45	Esclarecimentos	
09:45/10:15	Regularização Fundiária para Habitação de Interesse Social	Flora da Matta (SH)
10:15/10:30	Esclarecimentos	
10:30/10:45	Pausa para café	
10:45/11:45	Programas Habitacionais para Habitação de Interesse Social: Panorama Atual Estrutura das agências de fomento para Habitação de Interesse Social	Representante da CAIXA
11:45/12:30	Esclarecimentos	
12:30/14:00	Almoço	
14:00/15:00	Programas Habitacionais: PMCMV – PNHR Esclarecimentos	Rafael Cordeiro (SH)
15:00/16:00	Programas Habitacionais: PMCMV - Sub 50 Esclarecimentos	Frederico Lima (SH)
16:00/16:15	Pausa para café	
16:15/17:15	Programas Habitacionais: PMCMV - Over 50 Esclarecimentos	Gabriela Brito (SH)
17:15/18:15	Programas Habitacionais: FNHIS Esclarecimentos	Gilbert Souza Santos (CONDER)
18:15/18:30	Encerramento	



---

Anexo 11 - Ficha de Avaliação da Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos SMHIS





---

Anexo 12 - Cópia do Certificado de Participação na Oficina Técnica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## CERTIFICADO

Certifico que \_\_\_\_\_ , representando o município de \_\_\_\_\_ , participou da **Oficina Técnica de Apoio à Estruturação dos Sistemas Municipais de Habitação de Interesse Social - SMHIS**, nos dias 17 e 18 de julho de 2014, realizada no auditório da Casa Civil (CAB) em Salvador, com carga horária de 20 horas.

Salvador, 18 de julho de 2014

\_\_\_\_\_  
Secretário da SEDUR

\_\_\_\_\_  
Secretário da CASA CIVIL em Exercício



---

Anexo 2 - Cadastro Técnico Federal - CTF IBAMA



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6026787	27/11/2014	27/11/2014	27/02/2015

**Dados Básicos:**

CPF: 194.906.235-04  
Nome: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LOBÃO

**Endereço:**

Logradouro:

N.º: Complemento:

Bairro: Município:

CEP: UF:

**Atividades de Defesa Ambiental:**

**Categoria:**

Código	Descrição
1	5001 - Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0

**Atividade:**

Código	Descrição
1	20 - Consultor Técnico Ambiental
2	22 - P. física que desenvolve atividade(s) sujeita(s) ao CTF/AIDA (IN n.º 10/2013)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos floretais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação	qf9p.797l.hgkd.bjnh
-----------------------	---------------------